

ADMINISTRAÇÃO

EDITAL Nº 003/2024, DE 07 DE MARÇO DE 2024

LISTA DOS CANDIDATOS INSCRITOS

Processo Seletivo de Estagiários no Poder Público Municipal de São Borja/RS

A Comissão de recrutamento e seleção de estagiários no uso de suas atribuições, **DIVULGA**, pelo presente edital, a LISTA DOS CANDIDATOS INSCRITOS para estágio no Poder Público Municipal, considerando as normas, rotinas e procedimentos legais estabelecidos no Edital 001/2024.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1 A presente seleção visa conceder bolsa-auxílio a candidatos para realização de estágio não obrigatório, junto a Prefeitura Municipal de São Borja.
- 1.2 O presente processo seletivo será para aproveitamento nas vagas existentes e formação de cadastro reserva.
- 1.3 O processo seletivo é realizado em duas etapas: A primeira etapa é composta de inscrição curricular, e terá caráter classificatório, a segunda etapa consistirá na realização de entrevista com o Secretário responsável pela área de atuação do estagiário, onde poderão ser aplicadas provas orais e/ou escritas. A participação do candidato na segunda etapa somente ocorrerá após a habilitação na etapa anterior.
- 1.4 O candidato que não apresentou no ato da inscrição on-line os documentos e requisitos previstos no Edital 001/2024 terá sua inscrição automaticamente não homologada quando do resultado preliminar da primeira etapa.
- 1.5 Os prazos de cada etapa estão previstos conforme abaixo.

2. CRONOGRAMA

- 2.1 Fica alterando o cronograma do edital 01/2024 que passa a ter a seguinte redação:

CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA
Resultado Preliminar da Primeira Etapa (Aptos / Não Aptos)	Até 11/03/2024
Período para interposição de Recursos	12/03/2024 a 13/03/2024
Resultado Final da Primeira Etapa de Seleção	Até 19/03/2024

- 1.6 Segue abaixo a relação contendo os nomes dos candidatos inscritos, organizada em ordem alfabética.

Nome Completo	Opção de vaga de estágio	Entidade Educacional conveniada
Adelita Roberta Piske	NÍVEL SUPERIOR	UNIASSELVI
Adriele De Mattos Mendes	NÍVEL MÉDIO	Escola Estadual São Borja
Adriele Soares Nardes	NÍVEL MÉDIO	Escola Estadual Olavo Bilac
Alehandra Gabriele Carvalho Ferreira	NÍVEL SUPERIOR	Anhanguera
Alessandra Celeste Javares Guimarães	NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO	SENAC
Alex Dias Cardoso	NÍVEL SUPERIOR	IFFar
Alexandra Alves Serpa	NÍVEL SUPERIOR	Anhanguera

Alexandra Rios Zubiaurre	NÍVEL SUPERIOR	UNIPAMPA
Alexio Henrique Da Silva Poerschke	NÍVEL MÉDIO	IFFar
Aline Brasil Da Fontoura	NÍVEL MÉDIO	Escola Estadual Tricentenário
Aline Da Silva Rodrigues	NÍVEL SUPERIOR	UNIPAMPA
Alvaro Gonçalves Machado	NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO	IFFar
Amanda Dos Santos Pinto	NÍVEL MÉDIO	Escola Estadual São Borja
Amanda Moreira Ferreira	NÍVEL SUPERIOR	UNIPAMPA
Amandha De Abreu Espindola	NÍVEL SUPERIOR	UNIPAMPA
Amauri Pereira Martins	NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO	IFFar
Ana Carolina Hartman	NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO	UNIASSELVI
Ana Carolina Moiano Caceres	NÍVEL SUPERIOR	URI Santiago
Ana Carolina Rodrigues Dornelles	NÍVEL MÉDIO	Escola Estadual São Borja
Ana Clara Rodrigues	NÍVEL MÉDIO	Escola Estadual Olavo Bilac
Ana Clélia Dos Santos Marques	NÍVEL SUPERIOR	URI Santiago
Ana Gabriela Dos Santos Lopes	NÍVEL MÉDIO	Escola Estadual Padre Francisco Garcia
Ana Gabrielli Borges Da Silva	NÍVEL SUPERIOR	Anhanguera
Ana Luísa Almeida Steinhorst	NÍVEL SUPERIOR	IFFar
Ana Luisa Bilhalva Rodrigues	NÍVEL MÉDIO	Escola Estadual Olavo Bilac
Ana Luíza Baptista Prestes	NÍVEL MÉDIO	Escola Estadual São Borja
Ana Néri Dias Goulart Aquino	NÍVEL SUPERIOR	UNIASSELVI
Ana Paula Azambuja Rodrigues	NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO	SENAC
Ana Paula Valadares Saciloto	NÍVEL SUPERIOR	UNIPAMPA
Ana Vitória Volpatto Castellan	NÍVEL SUPERIOR	UNIPAMPA
Anatiely Perez Menchik	NÍVEL SUPERIOR	UNIPAMPA
Anderson Samuel Molina Pereira	NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO	Escola Estadual Olavo Bilac
Andreia Fabiane Nunes Cassanego Gonsalves	NÍVEL SUPERIOR	IFFar
Andressa Dinat Da Rocha	NÍVEL MÉDIO	Escola Estadual São Borja
Andressa Figueiredo Cortes Fontella	NÍVEL MÉDIO	SENAC
Andriely Barbosa Ataides	NÍVEL SUPERIOR	UNIPAMPA
Angela Maria Ferrari Popek	NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO	SENAC
Anna Alice Moreira Da Costa E Silva	NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO	IFFar
Ariane Santos Da Luz	NÍVEL MÉDIO	Escola Estadual Olavo Bilac
Arthur Leal Ferrazza	NÍVEL MÉDIO	Escola Estadual São Borja
Barbara Da Silveira Pereira	NÍVEL SUPERIOR	URI Santo Ângelo
Beatriz Da Rosa Lang	NÍVEL MÉDIO	Escola Estadual Aparício Silva Rillo
Bernardo Soares Antunes	NÍVEL MÉDIO	Escola Estadual São Borja
Bianca Soares Tiecher	NÍVEL MÉDIO	Escola Estadual Olavo Bilac
Brenda Pereira Ferreira	NÍVEL SUPERIOR	UNIPAMPA
Brenda Souza Rodrigues	NÍVEL SUPERIOR	Escola Estadual Olavo Bilac



Bruna Da Silva Sarmento Minuzzo Abreu	NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO	SENAC
Bruna Raisa Meredick Pelisari	NÍVEL SUPERIOR	UNIPAMPA
Bruna Santos De Souza	NÍVEL SUPERIOR	UNIPAMPA
Bruno Allan De Oliveira Costa	NÍVEL SUPERIOR	UNIPAMPA
Bruno Paz Julião	NÍVEL SUPERIOR	Anhanguera
Bruno Silveira De Lima	NÍVEL SUPERIOR	Anhanguera
Cailane Dos Santos	NÍVEL SUPERIOR	UNIPAMPA
Camila Cananea Martins	NÍVEL SUPERIOR	UNIPAMPA
Camila Vitoria Paz De Souza	NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO	Escola Estadual Getúlio Vargas
Camile Escobar Alves	NÍVEL MÉDIO	Escola Estadual São Borja
Camili Rodrigues Lyrio	NÍVEL SUPERIOR	UNIPAMPA
Camili Santos Froner	NÍVEL SUPERIOR	UNIPAMPA
Carlane Fonseca Ávila	NÍVEL SUPERIOR	UNIPAMPA
Carlos Andryel Dos Santos Queiroz	NÍVEL SUPERIOR	UNIPAMPA
Carlos Eduardo Franco Trindade	NÍVEL SUPERIOR	Anhanguera
Carlos Eduardo Ribeiro Cabral	NÍVEL SUPERIOR	UNIPAMPA
Carolina Melo Figueiredo	NÍVEL SUPERIOR	URI São Luiz Gonzaga
Carolina Moraes Soares	NÍVEL SUPERIOR	URI Santiago
Carolina Santos Tenório	NÍVEL SUPERIOR	UNIPAMPA
Caroline Da Silva Lencina	NÍVEL SUPERIOR	Anhanguera
Caroline De Andrade Souza	NÍVEL MÉDIO	Escola Estadual São Borja
Caroline Dumke Menegassi	NÍVEL SUPERIOR	UNIPAMPA
Caroline Maier Da Silva	NÍVEL MÉDIO	Escola Estadual Tricentenário
Carolynne De Mello Ajala	NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO	Escola Estadual São Borja
Caua Cassal Soares	NÍVEL SUPERIOR	URI Santiago
Cristian De Souza Rodrigues	NÍVEL MÉDIO	Escola Estadual Olavo Bilac
Cristiele Mulassani Quaresma	NÍVEL SUPERIOR	Anhanguera
Daiana Corrales Barbosa	NÍVEL SUPERIOR	UNINTER Educacional S/A
Daiane Dos Santos Rodrigues	NÍVEL SUPERIOR	Anhanguera
Daiane Leedy Pereira Machado	NÍVEL SUPERIOR	Anhanguera
Daniel Pereira Galarça	NÍVEL SUPERIOR	UNIPAMPA
Dariane Almeida	NÍVEL SUPERIOR	UNIPAMPA
Darlin Lucero Siqueira	NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO	Escola Estadual Olavo Bilac
Deise Xaviéri Porto Ferreira Pedebos	NÍVEL SUPERIOR	UNINTER Educacional S/A
Diego Alves Fernandes	NÍVEL SUPERIOR	UNIPAMPA
Diego Motta Dorneles	NÍVEL SUPERIOR	IFFar
Diego Schollosser Fontanella	NÍVEL MÉDIO	Escola Estadual Olavo Bilac
Dionir Iuri Galvão Furtado	NÍVEL MÉDIO	Escola Estadual Tricentenário
Diuly Andrieli Teston Da Silva	NÍVEL SUPERIOR	UNIPAMPA

Eduarda Debus Dornelles	NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO	Escola Estadual São Borja
Eduarda Silva Dos Santos	NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO	SENAC
Eduardo Hoff Lul Gottfried	NÍVEL SUPERIOR	UNIPAMPA
Elaine Cristina Santos Da Rosa	NÍVEL SUPERIOR	UNIPAMPA
Elenice Daiane Fontella Correa	NÍVEL SUPERIOR	Anhanguera
Eliana Dos Santos Nascimento	NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO	Escola Estadual São Borja
Ellen Paiva Da Silva	NÍVEL SUPERIOR	UNIPAMPA
Emanueli Monteiro	NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO	Escola Estadual São Borja
Emili Tifani Rosa Da Silva	NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO	IFFar
Eric Dos Santos Da Rosa	NÍVEL MÉDIO	Escola Estadual Tricentenário
Eric Machado Pinto	NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO	Escola Estadual Aparício Silva Rillo
Érica Campos Cabeleira	NÍVEL SUPERIOR	IFFar
Erika Picolini Dambros Canabarro	NÍVEL SUPERIOR	Anhanguera
Evander De Brum Carvalho	NÍVEL SUPERIOR	IFFar
Evelin Renner Moiano	NÍVEL SUPERIOR	IFFar
Felipe Amarilho Martins	NÍVEL SUPERIOR	IFFar
Fernanda Cabral Ferreira	NÍVEL MÉDIO	Escola Estadual São Borja
Flavia Carolina Fernandes De Andrade	NÍVEL SUPERIOR	UNIPAMPA
Gabriel De Oliveira Coffi	NÍVEL SUPERIOR	UNIPAMPA
Gabriel Mendonça Vieira	NÍVEL MÉDIO	Escola Estadual Padre Francisco Garcia
Gabriel Siqueira Mariano	NÍVEL MÉDIO	Escola Estadual São Borja
Gabriela Almeida Peres	NÍVEL MÉDIO	Escola Estadual Aparício Silva Rillo
Gabriela Cavalheiro Santiago	NÍVEL MÉDIO	Escola Estadual Getúlio Vargas
Gabriela Lul Do Amaral	NÍVEL SUPERIOR	URI Santiago
Gabriele Haas	NÍVEL MÉDIO	Escola Estadual Tricentenário
Gabriele Moura Da Silva	NÍVEL MÉDIO	Escola Estadual Olavo Bilac
Gabriele Moura Dornelles	NÍVEL SUPERIOR	IFFar
Gabrieli Machado De Mattos	NÍVEL SUPERIOR	UNIPAMPA
Gabriely Silveira Valle	NÍVEL MÉDIO	Escola Estadual Aparício Silva Rillo
Gilberto De Amaral Junior	NÍVEL MÉDIO	Escola Estadual Padre Francisco Garcia
Giovana Vieira Ajala	NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO	Escola Estadual Tricentenário
Gislaine Rodrigues	NÍVEL SUPERIOR	IFFar
Giulia Gabrielle Bilhalba De Silva	NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO	Escola Estadual São Borja
Giulia Martins Paz	NÍVEL SUPERIOR	UNIASSELVI
Giullia Oliveira Da Silva	NÍVEL SUPERIOR	UNIPAMPA
Graziela Ribeiro Regazzon	NÍVEL SUPERIOR	Anhanguera
Guilherme Martins De Oliveira	NÍVEL MÉDIO	Escola Estadual Aparício Silva Rillo
Guilherme Mello De Lima Vargas	NÍVEL MÉDIO	Escola Estadual Tricentenário
Guilherme Paim Zinelli	NÍVEL SUPERIOR	IFFar



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 07 de março de 2024

Número 1585

Gustavo Da Silva Ferreira	NÍVEL SUPERIOR	IFFar
Gustavo De Deus Hardt	NÍVEL MÉDIO	Escola Estadual São Borja
Gustavo Fernandes Caetano	NÍVEL SUPERIOR	UNIPAMPA
Hangel Garcia Luceiro	NÍVEL SUPERIOR	UNIPAMPA
Helen Frigi	NÍVEL SUPERIOR	URI Santiago
Heloiza Ferraz Almeida	NÍVEL SUPERIOR	UNIPAMPA
Iandra Martins Dornelles	NÍVEL SUPERIOR	Anhanguera
Iasmim Araujo Ruiz	NÍVEL SUPERIOR	UNIPAMPA
Icaro Kerber Machado	NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO	SEG
Igor Diniz Dos Santos	NÍVEL SUPERIOR	Anhanguera
Inajara Tassiane Dos Santos	NÍVEL MÉDIO	Escola Estadual Tricentenário
Ingrid Nair Matheus Rodrigues	NÍVEL MÉDIO	Escola Estadual Olavo Bilac
Ingrid Rodrigues Aranda	NÍVEL SUPERIOR	IFFar
Isabele Liscano Kraetzig	NÍVEL SUPERIOR	Anhanguera
Isabelle Fontela Dornelles	NÍVEL MÉDIO	Escola Estadual Aparício Silva Rillo
Isara Maier Da Silva	NÍVEL MÉDIO	Escola Estadual Tricentenário
Izabele Cristina Alves Ribeiro	NÍVEL SUPERIOR	UNIPAMPA
Janandra Silva Ariju	NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO	IFFar
Jandira Moreira De Campos	NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO	Escola Estadual Padre Francisco Garcia
Jéssica Ávila Hübner	NÍVEL SUPERIOR	IFFar
João Artur Goulart Aquino	NÍVEL MÉDIO	Escola Estadual São Borja
João Gabriel Da Rosa Welter	NÍVEL SUPERIOR	IFFar
João Mateus De Paula Lopes	NÍVEL MÉDIO	Escola Estadual São Borja
João Pedro El Ali Cuthy	NÍVEL SUPERIOR	Anhanguera
João Pedro Merljak	NÍVEL SUPERIOR	UNIASSELVI
João Vítor Dornelles Almeida	NÍVEL MÉDIO	Escola Estadual Arnaldo Matter
João Vítor Marques Fagundes	NÍVEL SUPERIOR	UNIPAMPA
João Vítor Vieira Ajala	NÍVEL MÉDIO	Escola Estadual Tricentenário
Jonatan Mancias Soares	NÍVEL SUPERIOR	UNIPAMPA
José Roberto Friederich	NÍVEL SUPERIOR	IFFar
Josilene Godoy Dos Santos	NÍVEL MÉDIO	Escola Estadual Aparício Silva Rillo
Julia Garcia Azevedo Panciera	NÍVEL SUPERIOR	UNIPAMPA
Júlia Lamana Bronzoni	NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO	IFFar
Julia Luiza Oliveira Carvalho Da Silva	NÍVEL SUPERIOR	UNIPAMPA
Julia Nascimento Ritter	NÍVEL SUPERIOR	IFFar
Júlia Pimentel Andrade Machado	NÍVEL MÉDIO	Escola Estadual São Borja
Julia Rafaela Betim Nobles Pereira	NÍVEL MÉDIO	Escola Estadual Tricentenário
Julia Silva Belmonte	NÍVEL SUPERIOR	IFFar
Juliana De Mattos Mendes	NÍVEL MÉDIO	Escola Estadual São Borja



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 07 de março de 2024

Número 1585

Juliane Monte Negro Gonçalves	NÍVEL SUPERIOR	IFFar
Kailane Druzian De Godoys	NÍVEL SUPERIOR	Escola Estadual Arnaldo Matter
Kaliandra Wolmuth	NÍVEL SUPERIOR	Anhanguera
Kamille Damacena De Oliveira Weber	NÍVEL MÉDIO	Escola Estadual Tricentenário
Kamily Dos Santos Alves	NÍVEL SUPERIOR	UNIPAMPA
Kamyla Da Rocha Ropa	NÍVEL SUPERIOR	UNIPAMPA
Katherine Silva Santa Catarina	NÍVEL SUPERIOR	Anhanguera
Kauã Da Silva Aramburu	NÍVEL MÉDIO	Escola Estadual Tricentenário
Kauane Escobar Pozser	NÍVEL SUPERIOR	UNIPAMPA
Kauany Luiza Mantelli	NÍVEL SUPERIOR	UNIPAMPA
Kellem Camilli Da Silva Camargo	NÍVEL SUPERIOR	Anhanguera
Kelvin Brites Da Rosa Da Silva	NÍVEL MÉDIO	Escola Estadual Tricentenário
Kendra Caroline Chaves D`Avila	NÍVEL SUPERIOR	UNIPAMPA
Kerle Rodrigues Dos Santos	NÍVEL SUPERIOR	UNIPAMPA
Kethelen Javares Robalo	NÍVEL MÉDIO	Escola Estadual Arnaldo Matter
Kethilin Gonçalves Figueiredo	NÍVEL MÉDIO	Escola Estadual Padre Francisco Garcia
Ketlyn Matozo De Souza	NÍVEL MÉDIO	Escola Estadual Olavo Bilac
Lahóre Melo Lima	NÍVEL SUPERIOR	URI São Luiz Gonzaga
Laís Fernandes Batista De Souza	NÍVEL SUPERIOR	UNIPAMPA
Lais Robalo Lima	NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO	Escola Estadual Olavo Bilac
Laisa Cezar Miranda	NÍVEL MÉDIO	Escola Estadual São Borja
Laisa Mello Oliveira	NÍVEL SUPERIOR	URI Santiago
Laíse Doberstein Martins	NÍVEL MÉDIO	Escola Estadual Getúlio Vargas
Lana Vitória Martins Lopes	NÍVEL SUPERIOR	UNINTER Educacional S/A
Lane Matoso Floriano	NÍVEL MÉDIO	Escola Estadual Tricentenário
Lara Machado Nunes	NÍVEL SUPERIOR	IFFar
Lara Silva Dal Osto	NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO	Escola Estadual São Borja
Larissa Serres Espinosa	NÍVEL SUPERIOR	IFFar
Larissa Ferreira Da Rosa	NÍVEL MÉDIO	Escola Estadual São Borja
Larissa Gonçalves Ribeiro	NÍVEL MÉDIO	Escola Estadual Aparício Silva Rillo
Larissa Pereira Chuquel	NÍVEL SUPERIOR	URI São Luiz Gonzaga
Lauren Correia Lencina	NÍVEL SUPERIOR	UNIPAMPA
Laurence Correia Pinto	NÍVEL SUPERIOR	Anhanguera
Laurencio Da Rosa Lencina	NÍVEL SUPERIOR	UNIPAMPA
Lauriane Farias Dornelles	NÍVEL SUPERIOR	UNIASSELVI
Lea Sabina Espindola Chaves	NÍVEL SUPERIOR	Anhanguera
Leonardo Coelho Floriano	NÍVEL SUPERIOR	UNIASSELVI
Leticia Rodrigues Porsch Da Silva	NÍVEL SUPERIOR	Anhanguera
Leticia Tauany De Paula Figueira	NÍVEL MÉDIO	Escola Estadual São Borja
Liliane Paz Do Amaral	NÍVEL SUPERIOR	Anhanguera



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 07 de março de 2024

Número 1585

Lincoln Oliveira Mendes	NÍVEL SUPERIOR	Anhanguera
Lisandra De Barro Prates	NÍVEL SUPERIOR	UNIPAMPA
Lísia Olea Loureiro	NÍVEL SUPERIOR	URI Santiago
Lli Conde Gonzales	NÍVEL SUPERIOR	UNIPAMPA
Lorenzo Sisti Silveira	NÍVEL SUPERIOR	UNIASSELVI
Louise Camargo Machado	NÍVEL MÉDIO	Escola Estadual São Borja
Louise Cortes Dias	NÍVEL MÉDIO	Escola Estadual Olavo Bilac
Louise De Lima Bertolo	NÍVEL MÉDIO	Escola Estadual São Borja
Louise Lima Castilho	NÍVEL SUPERIOR	UNIPAMPA
Luana Dos Santos Maserá	NÍVEL MÉDIO	Escola Estadual Olavo Bilac
Luana Melo Martins	NÍVEL SUPERIOR	Anhanguera
Luana Santos Da Silva	NÍVEL MÉDIO	Escola Estadual Arnaldo Matter
Luana Schiaffino Da Silva	NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO	Escola Estadual São Borja
Luane Carvalho Espindola	NÍVEL SUPERIOR	IFFar
Luanne Gomes Fernandes	NÍVEL SUPERIOR	UNIASSELVI
Lucas Fontella Barroso	NÍVEL SUPERIOR	UNIPAMPA
Lucas Fontella Machado	NÍVEL MÉDIO	Escola Estadual Arnaldo Matter
Lucas Zimmermann De Oliveira	NÍVEL MÉDIO	Escola Estadual Arnaldo Matter
Luciane Borges Mancilia	NÍVEL SUPERIOR	UNIPAMPA
Luciane Kaefer	NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO	IFFar
Lucy Campos Soares	NÍVEL MÉDIO	Escola Estadual Getúlio Vargas
Luis Felipe Machado Garay	NÍVEL MÉDIO	Escola Estadual Tricentenário
Luisa De Oliveira Cardoso	NÍVEL SUPERIOR	UNIASSELVI
Luísa Gabriela Schmitt	NÍVEL SUPERIOR	UNIPAMPA
Luiz Felipe Pinto Schroder	NÍVEL SUPERIOR	IFFar
Luiza Antonio Da Silva	NÍVEL MÉDIO	Escola Estadual Tricentenário
Luiza Camargo Machado	NÍVEL MÉDIO	Escola Estadual São Borja
Luiza De Cassia Ordoqui Lemos Soares	NÍVEL SUPERIOR	UNIPAMPA
Luiza Lencina Prestes	NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO	Escola Estadual São Borja
Luiza Melo Escobar	NÍVEL MÉDIO	Escola Estadual Olavo Bilac
Luna Portugues Righi	NÍVEL SUPERIOR	UNIPAMPA
Maiara Machado De Almeida	NÍVEL MÉDIO	Escola Estadual Aparício Silva Rillo
Maite Escobar	NÍVEL MÉDIO	Escola Estadual Tricentenário
Manoela Pereira Das Neves	NÍVEL SUPERIOR	UNIASSELVI
Marcelo Welter Bairros	NÍVEL SUPERIOR	UNINTER Educacional S/A
Marciele Brites Teles Rodrigues	NÍVEL SUPERIOR	Anhanguera
Marcielly Roballo Da Silva	NÍVEL MÉDIO	Escola Estadual São Borja
Marcio Cornélio Gomes	NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO	SENAC
Maria Carolina Candido Carvalho	NÍVEL SUPERIOR	UNIPAMPA
Maria Eduarda Champe	NÍVEL SUPERIOR	Anhanguera



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 07 de março de 2024

Número 1585

Maria Eduarda Corrêa Cogo	NÍVEL SUPERIOR	UNIPAMPA
Maria Eduarda Da Silva Saraiva	NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO	Escola Estadual Olavo Bilac
Maria Eduarda Farias Da Veiga	NÍVEL MÉDIO	Escola Estadual Arnaldo Matter
Maria Eduarda Nascimento De Oliveira	NÍVEL MÉDIO	Escola Estadual Padre Francisco Garcia
Maria Eduarda Rodrigues Garcia	NÍVEL SUPERIOR	UNINTER Educacional S/A
Maria Eduarda Velmud Da Costa	NÍVEL SUPERIOR	IFFar
Maria Fernanda Gamarra Lemos	NÍVEL MÉDIO	UNIASSELVI
Maria Hermelina Caldas Ananias	NÍVEL MÉDIO	Escola Estadual Padre Francisco Garcia
Mariana Boronskis Rodrigues	NÍVEL MÉDIO	Escola Estadual São Borja
Mariana Cristina Antunes	NÍVEL MÉDIO	Escola Estadual Arnaldo Matter
Mariana Guimarães Vianna	NÍVEL SUPERIOR	UNIPAMPA
Mariana Rodrigues Tavares	NÍVEL SUPERIOR	UNIPAMPA
Mariana Santana Da Silva	NÍVEL SUPERIOR	UNIPAMPA
Marilaine De Oliveira	NÍVEL SUPERIOR	Escola Estadual Tricentenário
Marisabel Acosta Martins	NÍVEL MÉDIO	Escola Estadual Militina Perereira Alvarez
Matheus Diniz Lima	NÍVEL SUPERIOR	IFFar
Matheus Pacheco Veras	NÍVEL SUPERIOR	UNIPAMPA
Melissa Soares Ortiz	NÍVEL SUPERIOR	UNINTER Educacional S/A
Mikael Batista Mendes	NÍVEL MÉDIO	Escola Estadual Arnaldo Matter
Monica Boeira Ramires	NÍVEL SUPERIOR	UNIPAMPA
Monique Rockenbach	NÍVEL SUPERIOR	UNIPAMPA
Morgana Hilary De Souza Lara	NÍVEL SUPERIOR	IFFar
Myrelle Ferreira G Rodrigues	NÍVEL SUPERIOR	UNIPAMPA
Natali Vieira	NÍVEL MÉDIO	UNIASSELVI
Nicolas Gauna Godoy Da Silva	NÍVEL MÉDIO	Escola Estadual São Borja
Norma Elisabete Krub	NÍVEL SUPERIOR	Anhanguera
Pamela De Miranda Dorneles	NÍVEL SUPERIOR	UNIPAMPA
Paula Renata Cabeleira Mendes	NÍVEL SUPERIOR	Anhanguera
Pedro Henrique Almeida Guerreiro	NÍVEL MÉDIO	Escola Estadual Aparício Silva Rillo
Pedro Dos Santos Kochhan	NÍVEL SUPERIOR	IFFar
Pedro Gabriel Borges Kemerich	NÍVEL SUPERIOR	UNIPAMPA
Pedro Henrique Ferreira Da Silva	NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO	SENAC
Priscila Da Rosa Carus	NÍVEL SUPERIOR	UNIASSELVI
Priscila Fabiane Moraes Freitas	NÍVEL SUPERIOR	Anhanguera
Priscila Vargas Chalmes	NÍVEL MÉDIO	Escola Estadual Arnaldo Matter
Rafael De Abreu Brito	NÍVEL SUPERIOR	UNIPAMPA
Rafael Lucero Nene Damaceno	NÍVEL MÉDIO	Escola Estadual Arnaldo Matter
Rafael Von Borowski Sanches	NÍVEL SUPERIOR	UNIPAMPA
Rafaela Feldberg Greff	NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO	Escola Estadual São Borja



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 07 de março de 2024

Número 1585

Rafaela Nicole Legal Lettieri	NÍVEL SUPERIOR	IFFar
Raíssa Dornelles Adriano	NÍVEL SUPERIOR	Anhanguera
Renata Alves Da Silva	NÍVEL SUPERIOR	IFFar
Richard Gonçalves Almeida	NÍVEL SUPERIOR	UNINTER Educacional S/A
Ritiele Lima Da Silva	NÍVEL MÉDIO	Escola Estadual Tricentenário
Roberta Cardoso Larré	NÍVEL MÉDIO	Escola Estadual São Borja
Roberta Gavião Dos Santos	NÍVEL SUPERIOR	UNIASSELVI
Roberto Cabeleira Kunzler	NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO	Escola Estadual Olavo Bilac
Rodrigo De Avila Da Silva	NÍVEL MÉDIO	Escola Estadual Olavo Bilac
Rodrigo Mateus Dornelles Marques	NÍVEL MÉDIO	Escola Estadual São Borja
Rotiele Toja	NÍVEL SUPERIOR	UNIPAMPA
Ruama Rodrigues Lopes	NÍVEL MÉDIO	UNINTER Educacional S/A
Samara Dos Santos Spies	NÍVEL SUPERIOR	UERGS
Sara Helen Lencina Fagundes	NÍVEL MÉDIO	Escola Estadual São Borja
Sara Oliveira Hoffman Damm	NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO	SEG
Saulo Conolly Castro Ferreira	NÍVEL SUPERIOR	UNIPAMPA
Sharlise Dornelles Arruda	NÍVEL SUPERIOR	Escola Estadual São Borja
Shayene Jordão Matias	NÍVEL SUPERIOR	UNIPAMPA
Sidiane Falcão Ardais	NÍVEL SUPERIOR	IFFar
Simone Caetano Barboza Muller	NÍVEL SUPERIOR	Anhanguera
Simone Carmo Da Silva	NÍVEL MÉDIO	Escola Estadual Padre Francisco Garcia
Sofia Franco Dos Santos	NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO	IFFar
Sofia Viero Sorgetzt	NÍVEL SUPERIOR	UNIPAMPA
Stefani Becker Tunes	NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO	Escola Estadual São Borja
Stefany De Mello Ajala	NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO	Escola Estadual São Borja
Stefany Ferreira De Souza	NÍVEL SUPERIOR	Anhanguera
Stelli Maganha Lopes	NÍVEL MÉDIO	Escola Estadual Aparício Silva Rillo
Stephannie Lescano Kollet	NÍVEL SUPERIOR	UNIPAMPA
Tainá Campos Arijú	NÍVEL MÉDIO	Escola Estadual Arnaldo Matter
Tainá Fragoso Camargo	NÍVEL MÉDIO	UNINTER Educacional S/A
Tainara Messa Carvalho	NÍVEL SUPERIOR	Anhanguera
Tainara Nunes Da Silva	NÍVEL SUPERIOR	Anhanguera
Taís Machado Pedebôs	NÍVEL SUPERIOR	UNIASSELVI
Taise Silva Da Rosa	NÍVEL SUPERIOR	UNIPAMPA
Taise Weber Santos	NÍVEL SUPERIOR	UNIPAMPA
Talia Denis Pereira	NÍVEL SUPERIOR	URI São Luiz Gonzaga
Tatiane Solano Roballo	NÍVEL MÉDIO	Escola Estadual Tricentenário
Thaciane Garcia Silva	NÍVEL SUPERIOR	UNIPAMPA
Thais Molina Benites	NÍVEL SUPERIOR	UNIPAMPA

Thaís Verônica Schmitk	NÍVEL SUPERIOR	UNIPAMPA
Thiago Machado Frois	NÍVEL MÉDIO	Escola Estadual Olavo Bilac
Thiffany Colpo Martins	NÍVEL SUPERIOR	UNIPAMPA
Thilber Falcão Ribas	NÍVEL SUPERIOR	IFFar
Thyara Cíntia Durães Dos Santos	NÍVEL SUPERIOR	UNIPAMPA
Tiago Brendel Da Cruz	NÍVEL SUPERIOR	Anhanguera
Valentina Caetano Perdomo	NÍVEL MÉDIO	Escola Estadual Getúlio Vargas
Valeria Gabriela Velasquez Martins	NÍVEL MÉDIO	Escola Estadual Olavo Bilac
Vinícius Damaceno Gonçalves	NÍVEL MÉDIO	UNIPAMPA
Vinicius De Souza Floriano	NÍVEL SUPERIOR	URI Santo Ângelo
Vitória Soares Antunes	NÍVEL SUPERIOR	Anhanguera
Vitória Trindade Da Fonseca	NÍVEL MÉDIO	Escola Estadual São Borja
Viviane Madalena Austria Pereira	NÍVEL SUPERIOR	UNINTER Educacional S/A
Welington Poncio Mendes	NÍVEL MÉDIO	Escola Estadual Olavo Bilac
Wendel Soares Valle	NÍVEL SUPERIOR	IFFar
Willian Rodrigues Garcia	NÍVEL SUPERIOR	UNIPAMPA
Yngrid Da Silva Duarte	NÍVEL SUPERIOR	UNIPAMPA
Zanandra Gonçalves	NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO	IFFar

São Borja, 07 de Março de 2024.

Comissão de recrutamento e seleção de estagiários

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 07 de março de 2024

Número 1585

SMAMA

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI

001/2024/SMAMA

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): C. R. D. KIRINUS LTDA-ME**CPF/CNPJ:** 07.580.245/0001-84**ENDEREÇO:** Rua Riachuelo, 1724, Centro**MUNICÍPIO:** São Borja – RS**CEP:** 97.670-000**EMPREENDIMENTO:** REMOÇÃO E DEPÓSITO DE VEÍCULOS (CODRAM 4751,70)

Localização: Rua Projetada A, distante 225,21 m da Rua Euclides Braga Chaer, Plataforma Logística

Coordenadas geográficas: Lat. 28,630293° e Long. 56,004089°

Matrícula: 31.229

Responsável técnico: Carlos Bublitz Sobrinho

Qualificação Profissional: Engenheiro Agrônomo

CREA: RS056700

ART: 12969456

1 – Com as condições e restrições:

1.1 – Esta licença se refere apenas à instalação um depósito de veículos, com área de 40.912 m².

1.2 – Esta licença contempla a supressão de gramíneas e arbustos na propriedade.

1.3 – Esta licença contempla a movimentação de terra, com volume estimado de 8.000 m³, para fins de terraplenagem, com material proveniente da propriedade.

2 – Quanto ao gerenciamento de esgoto sanitário:

2.1 – O sistema de tratamento de esgotamento sanitário será individual, no lote, composto por tanque séptico, filtro anaeróbio e sumidouro.

3 – Quanto ao sistema de abastecimento de água:

3.1 – o suprimento público de água caberá à CORSAN.

4 – Quanto aos riscos ambientais:

4.1 – em caso de ocorrência de qualquer acidente que resulte em dano ambiental, o órgão licenciador deverá ser comunicado imediatamente.

Para a emissão da Licença de Operação (LO) da atividade o requerente deverá apresentar:

1 – Requerimento e Cadastro de Empreendimentos solicitando a Licença de Operação;

2 – Projeto Técnico da atividade, contendo o PGRS, assinado pelo responsável técnico e pelo responsável legal da empresa, acompanhado da respectiva ART;

3 – Publicação em jornal local.

4 – Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental.

Esta licença só é válida para as condições contidas acima até **16 de Janeiro de 2025**.

Este documento perderá a validade se as informações fornecidas pelo requerente não sejam executadas como o projetado. Em caso de modificação no projeto apresentado a este órgão de fiscalização, o requerente deverá solicitar a anuência deste órgão para a realização das alterações.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 07 de março de 2024

Número 1585

de fiscalização.

São Borja – RS, 16 de Janeiro de 2024

Wagner Galle Caetano
Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021
TRT Cargo/Função N° BR 20211025507

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 07 de março de 2024

Número 1585

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI 002/2024/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): MUNICÍPIO DE SÃO BORJA**CNPJ:** 88.489.786/0001-01**ENDEREÇO:** Aparício Mariense, 2751**MUNICÍPIO:** São Borja**CEP:** 97670-000

a promover a instalação relativa à atividade de: OBRAS DE URBANIZAÇÃO, composta por terraplanagem, pavimentação de pista de rolamento com pedras basálticas irregulares, acessibilidade e drenagem pluvial com extensão total de 141,72 metros.

Localização:

Rua João Manuel (extensão 141,72 m)

– Entre as travessas: São Paulo (S-28°38'40.25" W-56°00'10.81") e Sary Amilíbia (S-28°38'35.44" W- 56°00'11.16");

Responsável técnico: Nelson Freitas**Qualificação profissional:** Engenheiro Civil**Registro no CREA:** Nº RS073745**Número ART:** 11688223**Com as condições e restrições:**

01 – Na necessidade de interferência em vegetação de APP deverá ser requerida autorização ao órgão ambiental competente, ou seja, o DEFAP, no RS;

02 – Caso seja necessário o uso de materiais minerais, as jazidas a serem utilizadas no empreendimento, deverão possuir licença ambiental;

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 07 de março de 2024

Número 1585

03-Os resíduos sólidos decorrentes das obras deverão ser comprovadamente destinados a locais indicados por esta secretaria;

04-O projeto de pavimentação deverá ser implantado de acordo com o memorial descritivo apresentado;

05-Deverão ser executadas as medidas mitigadoras e/ou compensatórias pelas alterações ambientais resultantes da atividade licenciada;

06-Deverá ser informado à SMAMA, e previamente aprovada qualquer alteração a ser executada na obra licenciada.

Caso a atividade não venha a ser implantada neste período, o empreendedor deverá solicitar a **renovação desta licença.**

Com vistas à renovação da LICENÇA DE INSTALAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

01-Requerimento solicitando a renovação da Licença de Instalação;

02-Cópia desta licença;

Esta licença é válida para as condições contidas acima e pelo prazo de 02 (dois) anos. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Em caso de modificação no projeto apresentado a este órgão de fiscalização, o requerente deverá solicitar a anuência destes órgãos para a realização das alterações.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja – RS, 24 de Janeiro de 2024

Eugênio Dutra Otero
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
Decreto nº 18.899/21

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 07 de março de 2024

Número 1585

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI 003/2024/SMAMA

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): TATIANA FRANÇOIS MOTTA E OSMAR MEZZOMO

CPF/CNPJ: 894.532.550-68 e 044.272.200-28

ENDEREÇO: Rua Vereador Eurico Batista da Silva, 214, Apt. 03, Bettim

MUNICÍPIO: São Borja – RS

CEP: 97.670-000

NOME DO EMPREENDIMENTO: **LOTEAMENTO ALTOS DA BOA VISTA – FASE II**

a promover a operação relativa a atividade de: PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS DE LOTEAMENTO RESIDENCIAL, com área total de 35.726,34 m².

Localização: Av. Ernesto Dornelles, distando 236,76 m da Rua João Lunardini;

Coordenadas geográficas: Latitude: S – 28° 39' 14,9" Longitude: W – 56° 01' 22,9"

Matrícula: 24.481

Responsável técnico: Raphael Barroso Motta

Qualificação Profissional: Engenheiro Civil Nº CREA: 226723

Número ART: 11884407

Com as condições e restrições:

1-quanto ao projeto:

1.1-número de lotes e área total: 69 lotes, totalizando 21.758,76 m²

1.2-área destinada a abertura do sistema viário: 6.606,28 m²

1.3-área destinada a implantação de áreas verdes: 5.571,65 m²

2-quanto ao projeto de esgoto sanitário:

2.1-o sistema de tratamento de esgotamento sanitário será individual, no lote, composto por fossa séptica, filtro e sumidouro.

2.2-qualquer outro tipo de efluente que venha a ser gerado no local, deverá ser objeto de licenciamento ambiental em separado.

3-quanto ao sistema de abastecimento de água:

3.1-o suprimento público de água caberá à CORSAN.

4-quanto aos riscos ambientais:

4.1-em caso de ocorrência de qualquer acidente que resulte em dano ambiental, o órgão licenciador deverá ser comunicado imediatamente.

5-quanto ao manejo e supressão vegetal:

5.1-A vegetação nativa de grande porte, relacionada no laudo de cobertura vegetal, deverá ser preservada e, em caso de necessidade de supressão deverá se buscar autorização ambiental no órgão competente.

5.2-deverá ser atendido o disposto na Portaria FEPAM/SMMA nº 16/94 que proíbe o uso de herbicidas para o controle da vegetação espontânea (capina química) na área do empreendimento.

Com vistas à renovação da LICENÇA DE INSTALAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

1-requerimento solicitando a renovação da Licença de Instalação.

2-cópia desta licença.

3-publicação em jornal local.

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 07 de março de 2024

Número 1585

4-Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental.

Esta licença contempla a abertura de 02 valos de drenagem, com 30 metros de extensão, na Rua Miguel Fabrício Vieira e 01 valo de drenagem, com 130 metros de extensão, na Avenida Ernesto Dornelles. Este documento é válido para as condições contidas acima até 19 de Fevereiro de 2025. Este documento perderá a validade se as informações fornecidas pelo requerente não sejam executadas como o projetado. Em caso de modificação no projeto apresentado e este órgão de fiscalização, o requerente deverá solicitar a anuência destes órgãos para a realização das alterações.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja – RS, 19 de Fevereiro de 2024

Wagner Galle Caetano
Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 07 de março de 2024

Número 1585

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI 004/2024/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): Moacir Moisés Mezomo, Ângelo Ernesto Mezomo e Gustavo Antônio Barchet Mezomo

CPF: 065.208.710-87, 567.369.400-87 e 700.553.780-72

ENDEREÇO: Figueira e Rincão da Estiva, 1º Distrito

MUNICÍPIO: São Borja, RS

CEP: 97.670-000

Empreendimento: IRRIGAÇÃO POR ASPERSÃO

Localizada: Figueira e Rincão da Estiva, 1º Distrito, município de São Borja.

Coordenadas Geográficas: Pivot 01: Latitude-28.579837° e Longitude-55.969417°

Pivot 02: Latitude-28.582922° e Longitude-55.962788°

Pivot 03: Latitude-28.586181° e Longitude-55.949631°

Pivot 04: Latitude-28.589919° e Longitude-55.956082°

Pivot 05: Latitude-28.591246° e Longitude-55.963074°

a promover instalação relativa à atividade de: **Irrigação por Aspersão.**

Área a ser licenciada: 215,85 hectares

Proprietário da área do empreendimento: Carmem Regina Cassol Rossi e Marta Helena Cassol Rossi

Matrícula: 22.816 e 22.817

Responsável Técnico: Engenheiro Agrônomo Carlos Bublitz Sobrinho

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 07 de março de 2024

Número 1585

Nº Registro do CREA: RS 056.700

Nº ART: 13015188

Cadastro de usuário de água: 2024/003.244-1

Inscrição no CAR: RS-4318002-942D.9CB5.ED9C.4B15.95A9,1F0F.366D.D538

Com as seguintes condições:

- 1 – Capacidade de irrigação de 215,85 hectares;
- 2 – A cultura a ser implantada é soja, milho, trigo e pastagens;
- 3 – Serão instalados cinco unidades de pivot, com vazão total de 0,36 m³/s, alimentado através de 5.390 metros de adutoras;
- 4 – O período de irrigação é entre os meses de novembro a fevereiro;

Para a emissão da Licença de Operação (LO) da atividade o requerente deverá apresentar:

- 1 – Requerimento solicitando a Licença de Operação;
- 2 – Projeto Técnico da atividade, assinado pelo responsável técnico e pelo responsável legal da empresa, acompanhado da respectiva ART;
- 3 – Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental;
- 4 – Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local;

Esta licença é válida para as condições contidas acima, pelo prazo de 01 (um) ano a partir de sua emissão. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 27 de Fevereiro de 2024

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 07 de março de 2024

Número 1585

Wagner Galle Caetano
Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 07 de março de 2024

Número 1585

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI 005/2024/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): Enio Lago Piegas, Gustavo Piegas e Lucianita Piegas**CPF:** 271.222.040-49, 017.954.110-23 e 331.015.400-97**ENDEREÇO:** São Matheus, 3º Distrito**MUNICÍPIO:** São Borja, RS**CEP:** 97.670-000**Empreendimento: IRRIGAÇÃO POR ASPERSÃO****Localizada:** São Matheus, 3º Distrito, município de São Borja.**Coordenadas Geográficas:** Latitude-28,489682° e Longitude-55,895351°a promover instalação relativa à atividade de: **Irrigação por Aspersão.****Área a ser licenciada:** 30,77 hectares**Proprietário da área do empreendimento:** Enio Lago Piegas**Matrícula:** 26.912 e 26.913**Responsável Técnico:** Engenheiro Agrônomo Carlos Bublitz Sobrinho**Nº Registro do CREA:** 56.700**Nº ART:** 13046435**Cadastro de usuário de água:** SIOUT 0003, nº2022/010.530-1, Outorga ANA nº 1568, de 11/07/23.**Inscrição no CAR:** RS-4318002-1FDA.E9ED.1E58.4777.8317.E307.834C.831D

Com as seguintes condições:

- 1 – Capacidade de irrigação de 30,77 hectares;
- 2 – A cultura a ser implantada é soja e milho;
- 3 – Será instalado um pivot, com vazão total de 0,54 m³/s, alimentado através de uma adutora de 2220 metros;
- 4 – O período de irrigação compreende entre outubro a março.

Para a emissão da Licença de Operação (LO) da atividade o requerente deverá apresentar:

- 1 – Requerimento solicitando a Licença de Operação;
- 2 – Projeto Técnico da atividade, assinado pelo responsável técnico e pelo responsável legal da empresa, acompanhado da respectiva ART;
- 3 – Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental;
- 4 – Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local;

Esta licença contempla a supressão de 20 unidades de pau-ferro, em uma área de 0,6 Ha, entre as coordenadas geográficas Latitude-28,488670° e Longitude-55,897870° e Latitude-28,487227° e Longitude-55,897007° e arbustos entre as coordenadas geográficas Latitude-28,489621° e Longitude-55,898364° e Latitude-28,491279° e Longitude-55,894914°. Esta licença é válida para as condições contidas acima, pelo prazo de 01 (um) ano a partir de sua emissão. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 05 de Março de 2024

Wagner Galle Caetano

Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021

TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

LICENÇA DE OPERAÇÃO**LO 001/2024/SMAMA**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 372/2014 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): CLARO S.A.**CNPJ:** 40.432.544/0101-00**ENDEREÇO:** Rua Gilberto Laste, nº52, Bairro Santa Tereza**MUNICÍPIO:** Porto Alegre – RS**CEP:** 91.430-320Para a atividade de: **ESTAÇÃO RÁDIO BASE RSSJA01**Localização: Rua General Canabarro, ao lado do nº 63, São Borja, RSCoordenadas Geográficas: S-28°39'25,74" e W-55°59'50,56"**Com as seguintes condições e restrições:**

1-As radiações ionizantes deverão estar dentro dos limites estabelecidos pela Resolução Anatel nº 700, de 28 de setembro de 2018.

2-Operar os elementos componentes da ERB: um container, antenas de recepção e transmissão fixadas em torre treliçada, em 3 setores, com número de 3 portadoras por setor.

3-Operar nas faixas de frequência destinadas a telefonia móvel: Recepção/Transmissão: de 835 MHz a 890 MHz; de 901 MHz a 946 MHz; de 907,5 MHz a 955 MHz; de 1725 MHz a 1825 MHz; de 1735 MHz a 1835 MHz; de 1775 MHz a 1880 MHz; de 1935MHz a 2135 MHz; de 2510 MHz a 2650 MHz.

4-Características das antenas instaladas:

Tipo: CTSDG-09015-OD; DBXLH-6565B-VTM, ADFD1820-9090B-XDM; HBXX-9014DS-VTM e HBXXX-6516DS-VTM

Número de antenas: 9

Altura de instalação das antenas: 44 metros e 50 metros

Inclinação em relação a vertical:2°

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 07 de março de 2024

Número 1585

Ganho de irradiação: 15,6 dBi e 17,6 dBi

5-Potência Máxima Efetivamente Irradiada (EIRP) de: 9.961,38 W (62,21 dBm)

6-Manter as medidas de segurança:

6.1-Cercamento da área destinada à ERB.

6.2-Controle eletrônico comandado na Central de Operações.

6.3-Isolamento da torre quanto ao acesso do público em geral.

Responsável técnico: Fabiano Antunes Bomfim **Qualificação profissional:** Engenheiro Civil

Registro no CREA: Nº 111.563

Número ART: 12936732

Com vistas à renovação da **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, o empreendedor deverá apresentar:

1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.

2- Cópia desta licença.

3- Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.

4- Publicação.

5- ART do responsável técnico.

Esta licença é válida para as condições contidas acima e até 04 de Janeiro de 2025. Ela não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 04 de Janeiro de 2024

Wagner Galle Caetano

Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021

TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

LICENÇA DE OPERAÇÃO**LO 002/2024/SMAMA**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): CLARO S.A.**CNPJ:** 40.432.544/0101-00**ENDEREÇO:** Rua Gilberto Laste, nº52, Bairro Santa Tereza**MUNICÍPIO:** Porto Alegre – RS**CEP:** 91.430-320Para a atividade de: **ESTAÇÃO RÁDIO BASE RSSJA02**Localização: Rua Ângelo Proença Vincenti, nº 1.684, São Borja, RSCoordenadas Geográficas: S-28°37'26,65" e W-55°1'37,62"**Com as seguintes condições e restrições:**

1-As radiações ionizantes deverão estar dentro dos limites estabelecidos pela Resolução Anatel nº 700, de 28 de setembro de 2018.

2-Operar os elementos componentes da ERB: um container, antenas de recepção e transmissão fixadas em torre treliçada, em 3 setores, com número de 4 portadoras no setor 1 e 2 e 3 portadoras no setor 3.

3-Operar nas faixas de frequência destinadas a telefonia móvel: Recepção/Transmissão: de 835 MHz a 890 MHz; de 901 MHz a 946 MHz; de 907,5 MHz a 955 MHz; de 1725 MHz a 1825 MHz; de 1735 MHz a 1835 MHz; de 1775 MHz a 1880 MHz; de 1935MHz a 2135 MHz; de 2510 MHz a 2650 MHz.

4-Características das antenas instaladas:

Tipo: D200-0001-0041, DBXLH-6565B-VTM, CTSDG-06515-OD

Número de antenas: 6

Altura de instalação das antenas: 68 metros e 70 metros

Inclinação em relação a vertical:2°

Ganho de irradiação: 15 dBi e 18,3 dBi

5-Potência Máxima Efetivamente Irradiada (EIRP) de: 13.515,31 W (63,41 dBm)

6-Manter as medidas de segurança:

6.1-Cercamento da área destinada à ERB.

6.2-Controle eletrônico comandado na Central de Operações.

6.3-Isolamento da torre quanto ao acesso do público em geral.

Responsável técnico: Fabiano Antunes Bomfim **Qualificação profissional:** Engenheiro Civil

Registro no CREA: Nº 111.563

Número ART: 12936732

Com vistas à renovação da **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, o empreendedor deverá apresentar:

1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.

2- Cópia desta licença.

3- Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.

4- Publicação.

5- ART do responsável técnico.

Esta licença é válida para as condições contidas acima e até 04 de Janeiro de 2025. Ela não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 04 de Janeiro de 2024

Wagner Galle Caetano

Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021

TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

LICENÇA DE OPERAÇÃO**LO 003/2024/SMAMA**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): CLARO S.A.**CNPJ:** 40.432.544/0101-00**ENDEREÇO:** Rua Gilberto Laste, nº52, Bairro Santa Tereza**MUNICÍPIO:** Porto Alegre – RS**CEP:** 91.430-320**Para a atividade de:** ESTAÇÃO RÁDIO BASE RSSJA03**Localização:** Rua Sarandi, s/n, ao lado do nº 709, São Borja, RS**Coordenadas Geográficas:** S-28°38'26,04" e W-56°0'51,06"**Com as seguintes condições e restrições:**

1-As radiações ionizantes deverão estar dentro dos limites estabelecidos pela Resolução Anatel nº 700, de 28 de setembro de 2018.

2-Operar os elementos componentes da ERB: um container, antenas de recepção e transmissão fixadas em torre treliçada, em 3 setores, com número de 3 portadoras por setor.

3-Operar nas faixas de frequência destinadas a telefonia móvel: Recepção/Transmissão: de 835 MHz a 890 MHz; de 901 MHz a 946 MHz; de 907,5 MHz a 955 MHz; de 1725 MHz a 1825 MHz; de 1735 MHz a 1835 MHz; de 1775 MHz a 1880 MHz; de 1935MHz a 2135 MHz; de 2510 MHz a 2650 MHz.

4-Características das antenas instaladas:

Tipo: DBXLH-6565B-VTM e HBXX-6516DS-VTM

Número de antenas: 6

Altura de instalação das antenas: 25 metros

Inclinação em relação a vertical: entre 2° e 4°

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 07 de março de 2024

Número 1585

Ganho de irradiação: 15,6 dBi e 18,3 dBi

5-Potência Máxima Efetivamente Irradiada (EIRP) de: 13.240,17 W (63,41 dBm)

6-Manter as medidas de segurança:

6.1-Cercamento da área destinada à ERB.

6.2-Controle eletrônico comandado na Central de Operações.

6.3-Isolamento da torre quanto ao acesso do público em geral.

Responsável técnico: Fabiano Antunes Bomfim **Qualificação profissional:** Engenheiro Civil

Registro no CREA: Nº 111.563

Número ART: 12936732

Com vistas à renovação da **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, o empreendedor deverá apresentar:

1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.

2- Cópia desta licença.

3- Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.

4- Publicação.

5- ART do responsável técnico.

Esta licença é válida para as condições contidas acima e até 04 de Janeiro de 2025. Ela não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 04 de Janeiro de 2024

Wagner Galle Caetano

Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021

TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 07 de março de 2024

Número 1585

LICENÇA DE OPERAÇÃO**LO 004/2024/SMAMA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

Empreendedor: Juliano Streck e Cristiano Streck LTDA**CNPJ/CPF:** 10.822.125/0001-50**Endereço:** BR 285, KM 547,1, Rincão da Cria**Município:** São Borja**CEP:** 97670-000**Empreendimento: ENGENHO DE ARROZ SEM PARBOILIZAÇÃO, CODRAM 2614,12****Localizada:** BR 285, KM 547,1, Rincão da Cria, município de São Borja**Coordenadas Geográficas:** Latitude-28°39'53,70" e Longitude-55°56'04,73"

a promover operação relativa à atividade de: **Recebimento, Limpeza, Descasque, Seleção, Polimento, Empacotamento e Expedição de Grãos**, com área útil de 2.551 m² e 04 funcionários.

Proprietário da área do empreendimento: Juliano Streck e Cristiano Streck**Matrícula:** 4.867**Responsável Técnico:** Valdomé Garcia Campos**Nº Registro do CRA/RS:** 000788**RRT responsável técnico:** 108/2023**Com as seguintes condições e restrições:****1 - Capacidade produtiva máxima anual de:**

Quantidade	Unidade Medida	Descrição do Produto
10000	toneladas	grão armazenado
5000	fardos	mês

2 – O empreendimento conta com moegas, peneiras, silo de descanso, descascador, separadores de marinho, silo de desbramado, caixa canjica, brunidor, peneira, triê, caixa de arroz beneficiado, selecionador eletrônico, empacotadora, enfardadeira, comando elétrico e ciclone. No caso de qualquer alteração que a empresa pretenda fazer (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área de secagem, realocização, etc), deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto ao órgão competente.

2.1- Está autorizado a armazenagem e expedição de arroz seco.

3 – Quanto aos efluentes líquidos:

3.1. O empreendedor não poderá lançar efluentes líquidos industriais em corpos hídricos ou no solo sem a prévia licença do órgão licenciador;

4 – Quanto às emissões atmosféricas:

4.1. Os níveis de ruído gerado pela atividade deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/1990;

4.2. O empreendedor deverá manter os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo nas ocupações do entorno;

4.3. O empreendedor deverá adotar medidas de controle para as operações de recebimento, armazenagem e transferência de matérias-primas, de modo a evitar a emissão de material particulado para a atmosfera ou incômodo às ocupações do entorno;

5 - Quanto aos resíduos sólidos industriais:

5.1. A casca, palha e demais impurezas geradas no processo de limpeza/pré-limpeza de grãos ou cereais e o material particulado retirado do sistema de controle via úmida ou seca poderão ser depositados temporariamente na área do empreendimento para posterior remoção e disposição final, não podendo ocorrer o arraste destes resíduos pela ação dos ventos ou de operações no local para a área externa do mesmo;

5.2. A casca, palha e demais impurezas geradas no processo de limpeza/pré-limpeza de grãos ou cereais e o material particulado retirado do sistema de controle via úmida ou seca poderão ser depositados/utilizados em área rural – do próprio empreendedor, de terceiros, de associações de cooperativas – como cobertura em áreas de culturas, incorporação ao solo, produção de adubo orgânico ou para alimentação animal;

5.3. São proibidos os depósitos de resíduos a céu aberto, próximos a núcleos habitacionais (até 800 metros), às margens de rios, lagos, banhados, arroios ou outros corpos de água superficiais;

5.4. Outras proposições de destinação de resíduos deverão ser sujeitos a aprovação do órgão licenciador;

5.5. É proibida a queima de cascas, palhas e outras impurezas a céu aberto, conforme Portaria nº 03/88-SSMA;

5.6. O empreendedor deverá fornecer uma “Planilha Trimestral de Resíduos Sólidos Industriais Gerados” para a totalidade dos resíduos gerados e encaminhá-lo ao órgão licenciador devidamente assinado pelo responsável legal da empresa, com periodicidade trimestral, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro durante o período de vigência desta licença;

5.7 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionamento de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.

O empreendedor deverá:

01 - Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.

02 – São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de Janeiro de 2020.

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 07 de março de 2024

Número 1585

03 – É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

04 – Obedecer ao disposto na Lei 9.974 de 06/06/00 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

05 – Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), seguindo o que determina o Decreto nº 4.074, de 04/01/02, Art.53.

Com vistas à renovação da **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, o empreendedor deverá apresentar:

- 1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2- Cópia desta licença.
- 3- Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.
- 4- Publicação em jornal.
- 5- Declaração se houve alteração em relação ao ano anterior.

Esta Licença é válida para as condições contidas acima, até o dia 10 de Janeiro de 2025.

Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 10 de Janeiro de 2024

Wagner Galle Caetano
Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 07 de março de 2024

Número 1585

LICENÇA DE OPERAÇÃO**LO 005/2024/SMAMA**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): GUILHERME RUBERT DE BORTOLI**CNPJ/CPF:** 012.278.710-23**ENDEREÇO:** São Miguel, 3º Distrito**MUNICÍPIO:** São Borja**CEP:** 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: sistema de irrigação de lavoura, com 01 pivot central, com as seguintes características:

Área a ser irrigada: 98,42 ha	Método de Irrigação: ASPERSÃO
--------------------------------------	--------------------------------------

Proprietário da área a ser licenciada: Cereais Três Capões LTDA**Empreendimento:****Localização:** São Miguel– 3º Distrito, município de São Borja.**Coordenadas Geográficas:** Pivot – Lat. - 28,510578° e Long. – 55,829316°**Matrícula:** 25.376 e 25.378**Recurso hídrico utilizado:****Nome do Recurso hídrico:** Barragem**Área de alague do recurso hídrico:** 6,0 Ha**Coordenadas do ponto de captação:** Lat. - 28,513385° e Long. - 55,82327°**Com as seguintes condições:**

- 01 – **Método de irrigação:** aspersão
- 02 – **Área irrigada:** 98,42 ha;
- 03 – **Cultura:** milho, soja e trigo;
- 04 – **Agrotóxicos utilizados:** roundup, tebuconazole e permetrin;
- 05 – **Vazão demandada (m³/s):** 0,11 (setembro), 0,11 (fevereiro);
- 06-**Cadastro de usuário de água:** SIOUT 0003, 2020/013.138-2
- 07-**Inscrição no CAR:** RS-4318002-AA04.F07B.5C19.4986.9DCA.4DC0.C5E3.272A

Responsável técnico: Carlos Bublitz Sobrinho**Qualificação profissional:** Engenheiro Agrônomo **Registro no CREA:** Nº RS 56.700**Número ART:** 12958128**O empreendedor deverá:**

- 01 – Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.

02 - São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.

03 - É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

04 - Obedecer ao disposto na Lei 9.974 de 06/06/00 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

05 - Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), seguindo o que determina o Decreto nº 4.074, de 04/01/02, Art.53.

06 - Quando da utilização de águas interiores - aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares - deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.

07 - Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.

08 - Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.

09 - No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

10 - Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

11 - Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 13 da Lei Estadual nº 9.950, de 21 setembro de 1993.

12 - Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

13 - É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

14 - Quanto a troca de óleo lubrificante:

14.1 - O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

14.2 - Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

15 - Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

15.1 - Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

15.2 - Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;

15.3 - O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

16 - Quanto a lavagem de veículos:

16.1 - A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

17 - Quanto aos resíduos sólidos gerados:

17.1 - Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.

18 - A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000.

19 - A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

20 - Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:

21.1 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

21.2 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

22 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36 de 24/07/2003 e nº 100 de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **15 de Janeiro de 2025**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 07 de março de 2024

Número 1585

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 15 de Janeiro de 2024

Wagner Galle Caetano
Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 07 de março de 2024

Número 1585

LICENÇA DE OPERAÇÃO**LO 006/2024/SMAMA**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): CEREAIS TRÊS CAPÕES LTDA**CNPJ/CPF:** 02.459.937/0001-55**ENDEREÇO:** São Miguel, 3º Distrito**MUNICÍPIO:** São Borja**CEP:** 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: sistema de irrigação de lavoura, com 01 pivot central, com as seguintes características:

Área a ser irrigada: 210,61 ha	Método de Irrigação: ASPERSÃO
---------------------------------------	--------------------------------------

Proprietário da área a ser licenciada: Cereais Três Capões LTDA

Empreendimento:**Localização:** São Miguel– 3º Distrito, município de São Borja.**Coordenadas Geográficas:** Pivot 01– Lat. - 28,509315° e Long. - 55,816934°

Pivot 02-Lat. - 28,521053° e Long. - 55,825848°

Matrícula: 25.378 e 25.377**Recurso hídrico utilizado:****Nome do Recurso hídrico:** Barragem**Área de alague do recurso hídrico:** 6,0 Ha**Coordenadas do ponto de captação:** Lat. - 28,513385° e Long. - 55,82327°**Com as seguintes condições:****01 – Método de irrigação:** aspersão**02 – Área irrigada:** 210,61 ha;**03 – Cultura:** milho, soja e trigo;**04 – Agrotóxicos utilizados:** roundup, tebuconazole e permetrin;**05 – Vazão demandada (m³/s):** 0,22 (setembro), a 0,22 (fevereiro);**06-Cadastro de usuário de água:** SIOUT 0003, 2020/013.166-2**07-Inscrição no CAR:** RS-4318002-AA04.F07B.5C19.4986.9DCA.4DC0.C5E3.272A**Responsável técnico:** Carlos Bublitz Sobrinho**Qualificação profissional:** Engenheiro Agrônomo **Registro no CREA:** Nº RS 56.700**Número ART:** 12958144**O empreendedor deverá:****01–** Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura

mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.

02 - São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.

03 - É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

04 - Obedecer ao disposto na Lei 9.974 de 06/06/00 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

05 - Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), seguindo o que determina o Decreto nº 4.074, de 04/01/02, Art.53.

06 - Quando da utilização de águas interiores - aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares - deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.

07 - Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.

08 - Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.

09 - No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

10 - Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

11 - Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 13 da Lei

Estadual nº 9.950, de 21 setembro de 1993.

12 - Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

13 - É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

14 - Quanto a troca de óleo lubrificante:

14.1 - O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

14.2 - Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

15 - Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

15.1 - Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

15.2 - Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;

15.3 - O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

16 - Quanto a lavagem de veículos:

16.1 - A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

17 - Quanto aos resíduos sólidos gerados:

17.1 - Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.

18 - A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000.

19 - A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

20 - Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:

21.1 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

21.2 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

22 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36 de 24/07/2003 e nº 100 de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **15 de Janeiro de 2025**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 07 de março de 2024

Número 1585

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 15 de Janeiro de 2024

Wagner Galle Caetano
Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 07 de março de 2024

Número 1585

LICENÇA DE OPERAÇÃO**LO 007/2024/SMAMA**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): CEREAIS TRÊS CAPÕES LTDA**CNPJ/CPF:** 02.459.937/0001-55**ENDEREÇO:** São Miguel, 3º Distrito**MUNICÍPIO:** São Borja**CEP:** 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: sistema de irrigação de lavoura, com 01 pivot central, com as seguintes características:

Área a ser irrigada: 33,96 ha	Método de Irrigação: ASPERSÃO
--------------------------------------	--------------------------------------

Proprietário da área a ser licenciada: Cereais Três Capões LTDA

Empreendimento:**Localização:** São Miguel– 3º Distrito, município de São Borja.**Coordenadas Geográficas:** Pivot 01– Lat. - 28,525208° e Long. – 55,843733°**Matrícula:** 25.375**Recurso hídrico utilizado:****Nome do Recurso hídrico:** Açude**Área de alague do recurso hídrico:** 7,0 Ha**Coordenadas do ponto de captação:** Lat. - 28,512666° e Long. - 55,838004°**Com as seguintes condições:****01 – Método de irrigação:** aspersão**02 – Área irrigada:** 33,96 ha;**03 – Cultura:** milho, soja e trigo;**04 – Agrotóxicos utilizados:** glifosato, priori XTRA e permetrin;**05 – Vazão demandada (m³/s):** 0,04 (novembro), a 0,04 (fevereiro);**06-Cadastro de usuário de água:** SIOUT 0003, 2021/021.275-1**07-Inscrição no CAR:** RS-4318002-AA04.F07B.5C19.4986.9DCA.4DC0.C5E3.272A**Responsável técnico:** Carlos Bublitz Sobrinho**Qualificação profissional:** Engenheiro Agrônomo **Registro no CREA:** Nº RS 56.700**Número ART:** 12958225**O empreendedor deverá:**

01– Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.

02 - São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.

03 - É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

04 - Obedecer ao disposto na Lei 9.974 de 06/06/00 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

05 - Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), seguindo o que determina o Decreto nº 4.074, de 04/01/02, Art.53.

06 - Quando da utilização de águas interiores - aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares - deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.

07 - Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.

08 - Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.

09 - No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

10 - Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

11 - Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 13 da Lei Estadual nº 9.950, de 21 setembro de 1993.

12 - Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

13 - É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

14 - Quanto a troca de óleo lubrificante:

14.1 - O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

14.2 - Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

15 - Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

15.1 - Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

15.2 - Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;

15.3 - O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

16 - Quanto a lavagem de veículos:

16.1 - A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

17 - Quanto aos resíduos sólidos gerados:

17.1 - Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.

18 - A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000.

19 - A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

20 - Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:

21.1 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

21.2 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

22 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36 de 24/07/2003 e nº 100 de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **15 de Janeiro de 2025**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 07 de março de 2024

Número 1585

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 15 de Janeiro de 2024

Wagner Galle Caetano
Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 07 de março de 2024

Número 1585

LICENÇA DE OPERAÇÃO**LO 008/2024/SMAMA**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): CEREAIS TRÊS CAPÕES LTDA**CNPJ/CPF:** 02.459.937/0001-55**ENDEREÇO:** São Miguel, 3º Distrito**MUNICÍPIO:** São Borja**CEP:** 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: sistema de irrigação de lavoura, com 01 pivot central, com as seguintes características:

Área a ser irrigada: 35,39 ha	Método de Irrigação: ASPERSÃO
--------------------------------------	--------------------------------------

Proprietário da área a ser licenciada: Cereais Três Capões LTDA

Empreendimento:**Localização:** São Miguel– 3º Distrito, município de São Borja.**Coordenadas Geográficas:** Pivot 01– Lat. - 28,527459° e Long. - 55,838629°**Matrícula:** 25.375**Recurso hídrico utilizado:****Nome do Recurso hídrico:** Açude**Área de alague do recurso hídrico:** 7,0 Ha**Coordenadas do ponto de captação:** Lat. - 28,512666° e Long. - 55,838004°**Com as seguintes condições:****01 – Método de irrigação:** aspersão**02 – Área irrigada:** 35,39 ha;**03 – Cultura:** milho, soja e trigo;**04 – Agrotóxicos utilizados:** glifosato, permetrin e priori XTRA;**05 – Vazão demandada (m³/s):** 0,04 (novembro), a 0,04 (fevereiro);**06-Cadastro de usuário de água:** SIOUT 0003, 2021/021.275-1**07-Inscrição no CAR:** RS-4318002-AA04.F07B.5C19.4986.9DCA.4DC0.C5E3.272A**Responsável técnico:** Carlos Bublitz Sobrinho**Qualificação profissional:** Engenheiro Agrônomo **Registro no CREA:** Nº RS 56.700**Número ART:** 12958239**O empreendedor deverá:**

01– Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.

02 - São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.

03 - É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

04 - Obedecer ao disposto na Lei 9.974 de 06/06/00 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

05 - Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), seguindo o que determina o Decreto nº 4.074, de 04/01/02, Art.53.

06 - Quando da utilização de águas interiores - aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares - deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.

07 - Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.

08 - Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.

09 - No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

10 - Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

11 - Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 13 da Lei Estadual nº 9.950, de 21 setembro de 1993.

12 - Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

13 - É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

14 - Quanto a troca de óleo lubrificante:

14.1 - O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

14.2 - Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

15 - Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

15.1 - Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

15.2 - Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;

15.3 - O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

16 - Quanto a lavagem de veículos:

16.1 - A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

17 - Quanto aos resíduos sólidos gerados:

17.1 - Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.

18 - A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000.

19 - A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

20 - Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:

21.1 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

21.2 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

22 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36 de 24/07/2003 e nº 100 de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **15 de Janeiro de 2025**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 07 de março de 2024

Número 1585

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 15 de Janeiro de 2024

Wagner Galle Caetano
Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 07 de março de 2024

Número 1585

LICENÇA DE OPERAÇÃO**LO 009/2024/SMAMA**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): FABRÍCIO RUBERT DE BORTOLI**CNPJ/CPF:** 974.706.860-53**ENDEREÇO:** São Miguel, 3º Distrito**MUNICÍPIO:** São Borja**CEP:** 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: sistema de irrigação de lavoura, com 01 pivot central, com as seguintes características:

Área a ser irrigada: 30 ha	Método de Irrigação: ASPERSÃO
-----------------------------------	--------------------------------------

Proprietário da área a ser licenciada: Cereais Três Capões LTDA**Empreendimento:****Localização:** São Miguel– 3º Distrito, município de São Borja.**Coordenadas Geográficas:** Pivot – Lat. - 28,517230° e Long. - 55,841419°**Matrícula:** 25.376**Recurso hídrico utilizado:****Nome do Recurso hídrico:** Barragem**Área de alague do recurso hídrico:** 6,0 Ha**Coordenadas do ponto de captação:** Lat. - 28,513385° e Long. - 55,82327°**Com as seguintes condições:****01 – Método de irrigação:** aspersão**02 – Área irrigada:** 30 ha;**03 – Cultura:** milho, soja e trigo;**04 – Agrotóxicos utilizados:** roundup, tebuconazole e permetrin;**05 – Vazão demandada (m³/s):** 0,034 (setembro), a 0,034 (fevereiro);**06-Cadastro de usuário de água:** SIOUT 0003, 2020/013.156-2**07-Inscrição no CAR:** RS-4318002-AA04.F07B.5C19.4986.9DCA.4DC0.C5E3.272A**Responsável técnico:** Carlos Bublitz Sobrinho**Qualificação profissional:** Engenheiro Agrônomo **Registro no CREA:** Nº RS 56.700**Número ART:** 12958162**O empreendedor deverá:****01 – Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.**

02 - São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.

03 - É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

04 - Obedecer ao disposto na Lei 9.974 de 06/06/00 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

05 - Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), seguindo o que determina o Decreto nº 4.074, de 04/01/02, Art.53.

06 - Quando da utilização de águas interiores - aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares - deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.

07 - Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.

08 - Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.

09 - No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

10 - Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

11 - Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 13 da Lei Estadual nº 9.950, de 21 setembro de 1993.

12 - Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

13 - É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

14 - Quanto a troca de óleo lubrificante:

14.1 - O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

14.2 - Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

15 - Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

15.1 - Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

15.2 - Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;

15.3 - O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

16 - Quanto a lavagem de veículos:

16.1 - A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

17 - Quanto aos resíduos sólidos gerados:

17.1 - Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.

18 - A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000.

19 - A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

20 - Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:

21.1 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

21.2 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

22 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36 de 24/07/2003 e nº 100 de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **15 de Janeiro de 2025**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 07 de março de 2024

Número 1585

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 15 de Janeiro de 2024

Wagner Galle Caetano
Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 07 de março de 2024

Número 1585

LICENÇA DE OPERAÇÃO**LO 010/2024/SMAMA**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): FABRÍCIO RUBERT DE BORTOLI**CNPJ/CPF:** 974.706.860-53**ENDEREÇO:** São Miguel, 3º Distrito**MUNICÍPIO:** São Borja**CEP:** 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: sistema de irrigação de lavoura, com 01 pivot central, com as seguintes características:

Área a ser irrigada: 21,98 ha	Método de Irrigação: ASPERSÃO
--------------------------------------	--------------------------------------

Proprietário da área a ser licenciada: Fabrício Rubert de Bortoli**Empreendimento:****Localização:** São Miguel– 3º Distrito, município de São Borja.**Coordenadas Geográficas:** Pivot – Lat. - 28,514178° e Long. - 55,840652°**Matrícula:** 25.375, 25.376, 25.377, 25.378 e 25.379**Recurso hídrico utilizado:****Nome do Recurso hídrico:** Açude**Área de alague do recurso hídrico:** 8,0 Ha**Coordenadas do ponto de captação:** Lat. - 28,512792° e Long. - 55,837836°**Com as seguintes condições:**

- 01 – Método de irrigação:** aspersão
- 02 – Área irrigada:** 21,98 ha;
- 03 – Cultura:** milho, soja e trigo;
- 04 – Agrotóxicos utilizados:** roundup, tilt e permetrin;
- 05 – Vazão demandada (m³/s):** 0,03 (novembro), a 0,03 (fevereiro);
- 06-Cadastro de usuário de água:** SIOUT 0003, 2022/024.606-1
- 07-Inscrição no CAR:** RS-4318002-AA04.F07B.5C19.4986.9DCA.4DC0.C5E3.272A

Responsável técnico: Carlos Bublitz Sobrinho**Qualificação profissional:** Engenheiro Agrônomo **Registro no CREA:** Nº RS 56.700**Número ART:** 12958188**O empreendedor deverá:**

- 01 – Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.**

02 - São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.

03 - É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

04 - Obedecer ao disposto na Lei 9.974 de 06/06/00 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

05 - Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), seguindo o que determina o Decreto nº 4.074, de 04/01/02, Art.53.

06 - Quando da utilização de águas interiores - aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares - deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.

07 - Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.

08 - Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.

09 - No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

10 - Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

11 - Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 13 da Lei Estadual nº 9.950, de 21 setembro de 1993.

12 - Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

13 - É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

14 - Quanto a troca de óleo lubrificante:

14.1 - O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

14.2 - Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

15 - Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

15.1 - Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

15.2 - Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;

15.3 - O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

16 - Quanto a lavagem de veículos:

16.1 - A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

17 - Quanto aos resíduos sólidos gerados:

17.1 - Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.

18 - A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000.

19 - A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 07 de março de 2024

Número 1585

20 - Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:

21.1 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

21.2 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

22 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36 de 24/07/2003 e nº 100 de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **15 de Janeiro de 2025**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 07 de março de 2024

Número 1585

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 15 de Janeiro de 2024

Wagner Galle Caetano
Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 07 de março de 2024

Número 1585

LICENÇA DE OPERAÇÃO**LO 011/2024/SMAMA**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): FABRÍCIO RUBERT DE BORTOLI**CNPJ/CPF:** 974.706.860-53**ENDEREÇO:** São Miguel, 3º Distrito**MUNICÍPIO:** São Borja**CEP:** 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: sistema de irrigação de lavoura, com 01 pivot central, com as seguintes características:

Área a ser irrigada: 22,98 ha	Método de Irrigação: ASPERSÃO
--------------------------------------	--------------------------------------

Proprietário da área a ser licenciada: Fabrício Rubert de Bortoli**Empreendimento:****Localização:** São Miguel– 3º Distrito, município de São Borja.**Coordenadas Geográficas:** Pivot – Lat. - 28,526623° e Long. - 55,831766°**Matrícula:** 25.375, 25.376, 25.377, 25.378 e 25.379**Recurso hídrico utilizado:****Nome do Recurso hídrico:** Açude**Área de alague do recurso hídrico:** 2,5 Ha**Coordenadas do ponto de captação:** Lat. - 28,523626° e Long. - 55,832770°**Com as seguintes condições:****01 – Método de irrigação:** aspersão**02 – Área irrigada:** 22,98 ha;**03 – Cultura:** milho, soja e trigo;**04 – Agrotóxicos utilizados:** roundup, tilt e permetrin;**05 – Vazão demandada (m³/s):** 0,03 (novembro), a 0,03 (fevereiro);**06-Cadastro de usuário de água:** SIOUT 0003, 2022/024.611-1**07-Inscrição no CAR:** RS-4318002-AA04.F07B.5C19.4986.9DCA.4DC0.C5E3.272A**Responsável técnico:** Carlos Bublitz Sobrinho**Qualificação profissional:** Engenheiro Agrônomo **Registro no CREA:** Nº RS 56.700**Número ART:** 12958198**O empreendedor deverá:****01 –** Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.

02 - São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.

03 - É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

04 - Obedecer ao disposto na Lei 9.974 de 06/06/00 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

05 - Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), seguindo o que determina o Decreto nº 4.074, de 04/01/02, Art.53.

06 - Quando da utilização de águas interiores - aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares - deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.

07 - Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.

08 - Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.

09 - No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

10 - Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

11 - Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 13 da Lei Estadual nº 9.950, de 21 setembro de 1993.

12 - Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

13 - É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

14 - Quanto a troca de óleo lubrificante:

14.1 - O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

14.2 - Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

15 - Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

15.1 - Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

15.2 - Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;

15.3 - O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

16 - Quanto a lavagem de veículos:

16.1 - A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

17 - Quanto aos resíduos sólidos gerados:

17.1 - Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.

18 - A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000.

19 - A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

20 - Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:

21.1 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

21.2 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

22 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36 de 24/07/2003 e nº 100 de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **15 de Janeiro de 2025**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 07 de março de 2024

Número 1585

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 15 de Janeiro de 2024

Wagner Galle Caetano
Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 07 de março de 2024

Número 1585

LICENÇA DE OPERAÇÃO
012/2024/SMAMA**LO**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): Jorge Augusto Werle Juchem**CPF/CNPJ:** 90592874/0001-78**ENDEREÇO:** Rua Gomes Carneiro, 1335 - Bairro Betim**MUNICÍPIO:** São Borja**CEP:** 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: SERRARIA E DESDOBRAMENTO SEM TRATAMENTO DE MADEIRA, CODRAM 1510,20.

Localizada: Rua Gomes Carneiro, 1335 - Bairro Betim**Área útil:** 143,6 m²**Nº de empregados:** 02**Responsável técnico:** Nelson Lopes de Almeida**Qualificação profissional:** Engenheiro Florestal
036900**Registro no CREA:****Número ART:** 12945306**1-Com as seguintes condições:**

1.1- Este empreendimento contempla a fabricação de argamassa, com produção média mensal de argamassa é de 10 m³.

1.2- Este empreendimento contempla a fabricação de pré moldados de concreto, com produção média mensal estimada de 600 m² de lages e 100 m² de placas de pavimentação.

1.3- Os efluentes líquidos gerados deverão ser conduzidos a tratamento, a empresa não poderá lançá-lo em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos.

2-Quanto às emissões atmosféricas:

3.1- Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº01, de 08/03/1990.

- 3.2-**A empresa não poderá emitir material particulado visível para a atmosfera.
- 3.3-**A empresa deverá reduzir a emissão de poeiras ocasionadas pela movimentação de veículos no entorno da planta, empregando técnicas de supressão de poeiras: pavimentação, umectação, etc..
- 3.4-**As atividades exercidas pela empresa deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4-quanto aos resíduos sólidos industriais:

- 4.1-**A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos.
- 4.2-**A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos são encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual nº 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente de contratação de serviços de terceiros.
- 4.3-**As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem a sua descontaminação.
- 4.4-**A empresa deverá encaminhar “Planilhas Trimestrais de Resíduos Sólidos Industriais Gerados” para a totalidade dos resíduos gerados, a partir da emissão desta licença.
- 4.5-**A empresa deverá manter à disposição da fiscalização da SMAMA, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos.
- 4.6-**Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta Secretaria, conforme Parágrafo 3º, Art.19 do Decreto nº 38.356, de 01/04/08.
- 5.** A empresa deverá manter atualizado os Alvarás de Bombeiros e Funcionamento em nome do requerente.

Com vistas à renovação da **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, o empreendedor deverá apresentar:

- 1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2- Cópia desta licença.
- 3- Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.
- 4- Publicação em jornal.
- 5- ART do responsável técnico pela atividade.
- 6- Declaração se houve alteração em relação ao ano anterior.

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 07 de março de 2024

Número 1585

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **16 de Janeiro de 2025**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 16 de Janeiro de 2024

Wagner Galle Caetano
Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 07 de março de 2024

Número 1585

LICENÇA DE OPERAÇÃO**LO 013/2024/SMAMA**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): Thales Antônio Manjabosco Scalco e Ana Cristina Scherer Scalco**CNPJ/CPF:** 423.405.270-15 e 687.896.960-34**ENDEREÇO:** Boa Vista de São José, 1º Distrito**MUNICÍPIO:** São Borja**CEP:** 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: sistema de irrigação de lavoura, com 06 unidades de pivot central, com as seguintes características:

Área a ser irrigada: 409,86 ha	Método de Irrigação: ASPERSÃO
---------------------------------------	--------------------------------------

Proprietário da área a ser licenciada: Agropecuária Santo Antônio Limitada, Benvindo Gaspar Ferreira Neto, Thales Antônio Manjabosco e Ana Cristina Scherer Scalco

Empreendimento:**Localização:** Boa Vista de São José– 1º Distrito, município de São Borja.**Coordenadas Geográficas:** Pivot 01: Latitude-28.777213° e Longitude-55.905879°

Pivot 02: Latitude-28.795697° e Longitude-55.906260°

Pivot 03: Latitude-28.778663° e Longitude-55.896998°

Pivot 04: Latitude-28.796191° e Longitude-55.907560°

Pivot 05: Latitude-28.794681° e Longitude-55.899964°

Pivot 06: Latitude-28.791611° e Longitude-55.891100°

Matrícula: 30.099**Recurso hídrico utilizado:****Nome do Recurso hídrico:** Açude**Área de alague do recurso hídrico:** 24,8 Ha**Coordenadas do ponto de captação:** Lat. - 28,7873° e Long. - 55,8993°

Lat. - 28,7817° e Long. - 55,8943°

Com as seguintes condições:**01 – Método de irrigação:** aspersão**02 – Área irrigada:** 409,86 ha;**03 – Cultura:** milho, soja, trigo e pastagens;**04 – Agrotóxicos utilizados:** roundup, tilt e permetrin;**05 – Vazão demandada (m³/s):** 0,66 (novembro), a 0,66 (fevereiro);**06-Cadastro de usuário de água:** 2023/015.651-1, SIOUT 0003 e 2023/015.791-1, SIOUT 0003**07-Inscrição no CAR:** RS-4318002-FBE4.B2B3.F68E.4861.8EA3.C03D.AD6B.3A92**Responsável técnico:** Carlos Bublitz Sobrinho

Qualificação profissional: Engenheiro Agrônomo **Registro no CREA:** Nº RS 56.700
Número ART: 12967296

O empreendedor deverá:

01 – Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.

02 - São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.

03 - É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

04 - Obedecer ao disposto na Lei 9.974 de 06/06/00 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

05 - Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), seguindo o que determina o Decreto nº 4.074, de 04/01/02, Art.53.

06 - Quando da utilização de águas interiores - aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares - deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.

07 - Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.

08 - Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.

09 - No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

10 - Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

11 - Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso

das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 13 da Lei Estadual nº 9.950, de 21 setembro de 1993.

12 - Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

13 - É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

14 - Quanto a troca de óleo lubrificante:

14.1 - O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

14.2 - Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

15 - Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

15.1 - Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

15.2 - Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;

15.3 - O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

16 - Quanto a lavagem de veículos:

16.1 - A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

17 - Quanto aos resíduos sólidos gerados:

17.1 - Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.

18 - A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000.

19 - A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

20 - Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:

21.1 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

21.2 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

22 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36 de 24/07/2003 e nº 100 de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **22 de**

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 07 de março de 2024

Número 1585

Janeiro de 2025. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 22 de Janeiro de 2024

Eugênio Dutra Otero
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
Decreto nº 18.899/21

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 07 de março de 2024

Número 1585

LICENÇA DE OPERAÇÃO**LO 014/2024/SMAMA**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): Thales Antônio Manjabosco Scalco**CNPJ/CPF:** 423.405.270-15**ENDEREÇO:** Boa Vista de São José, 1º Distrito**MUNICÍPIO:** São Borja**CEP:** 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: sistema de irrigação de lavoura, com 06 unidades de pivot central, com as seguintes características:

Área a ser irrigada: 89,26 ha	Método de Irrigação: ASPERSÃO
-------------------------------	-------------------------------

Proprietário da área a ser licenciada: Thales Antônio Manjabosco Scalco

Empreendimento:**Localização:** Boa Vista de São João– 1º Distrito, município de São Borja.**Coordenadas Geográficas:** Latitude-28,8/06679° e Longitude-55,877220°**Matrícula:** 26.959**Recurso hídrico utilizado:****Nome do Recurso hídrico:** Açude**Área de alague do recurso hídrico:** 5,45 Ha**Coordenadas do ponto de captação:** Lat. - 28,792584° e Long. - 55,873167°**Com as seguintes condições:****01 – Método de irrigação:** aspersão**02 – Área irrigada:** 89,26 ha;**03 – Cultura:** milho, soja, trigo e pastagens;**04 – Agrotóxicos utilizados:** roundup, priori XTRA e permetrin;**05 – Vazão demandada (m³/s):** 0,14 (novembro), a 0,14 (fevereiro);**06-Cadastro de usuário de água:** 2022/014.442-1, SIOUT 0003 e 2022/014.445-1, SIOUT 0003**07-Inscrição no CAR:** RS-4318002-BFF0.B946.B612.42DF.8A20.28B6.D862.0601**Responsável técnico:** Carlos Bublitz Sobrinho**Qualificação profissional:** Engenheiro Agrônomo **Registro no CREA:** Nº RS 56.700**Número ART:** 12967311**O empreendedor deverá:****01 – Obedecer** ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.

02 - São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.

03 - É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

04 - Obedecer ao disposto na Lei 9.974 de 06/06/00 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

05 - Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), seguindo o que determina o Decreto nº 4.074, de 04/01/02, Art.53.

06 - Quando da utilização de águas interiores - aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares - deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.

07 - Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.

08 - Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.

09 - No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

10 - Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

11 - Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 13 da Lei Estadual nº 9.950, de 21 setembro de 1993.

12 - Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

13 - É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

14 - Quanto a troca de óleo lubrificante:

14.1 - O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

14.2 - Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

15 - Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

15.1 - Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

15.2 - Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;

15.3 - O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

16 - Quanto a lavagem de veículos:

16.1 - A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

17 - Quanto aos resíduos sólidos gerados:

17.1 - Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.

18 - A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000.

19 - A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 07 de março de 2024

Número 1585

20 - Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:

21.1 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

21.2 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

22 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36 de 24/07/2003 e nº 100 de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **22 de Janeiro de 2025**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 07 de março de 2024

Número 1585

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 22 de Janeiro de 2024

Eugênio Dutra Otero
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
Decreto nº 18.899/21



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 07 de março de 2024

Número 1585

LICENÇA DE OPERAÇÃO**LO 015/2024/SMAMA**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): MICHELI MARLOVA ENGEL SALLET**CNPJ/CPF:** 008.089.840-80**ENDEREÇO:** Rua Dr. Alvimar Garcez Cabeleira, nº 148, Pirahy**MUNICÍPIO:** São Borja**CEP:** 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: sistema de irrigação de lavoura com pivot central, com as seguintes características:

Área a ser irrigada: 45,46 ha	Método de Irrigação: ASPERSÃO
--------------------------------------	--------------------------------------

Proprietário da área a ser licenciada: Beatriz Vargas Franco Netto dos Reis**Empreendimento:****Localização:** Fazenda Santos Reis– 1º Distrito, município de São Borja.**Coordenadas Geográficas:** Lat. - 28,645808° e Long. - 55,891817°**Matrícula:** 26.564**Recurso hídrico utilizado:****Nome do Recurso hídrico:** Açude**Área de alague do recurso hídrico:** 9,5 Ha**Coordenadas do ponto de captação:** Lat. - 28,641153° e Long. - 55,891988°**Com as seguintes condições:****01 – Método de irrigação:** aspersão**02 – Área irrigada:** 45,46 ha;**03 – Cultura:** milho e soja;**04 – Agrotóxicos utilizados:** roundup, priori xtra, permetrin;**05 – Vazão demandada (m³/s):** 0,07 (outubro) até 0,07 (fevereiro);**06-Cadastro de usuário de água:** SIOUT 0003, nº 2021/017.742-2**07-Inscrição no CAR:** RS-4318002-D9B7.C41F.E764.427E.97BD.E526.0E7C.B41D**Responsável técnico:** Carlos Bublitz Sobrinho**Qualificação profissional:** Engenheiro Agrônomo **Registro no CREA:** Nº RS 056.700**Número ART:** 12971655**O empreendedor deverá:****01 – Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.**

02 - São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.

03 - É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

04 - Obedecer ao disposto na Lei 9.974 de 06/06/00 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

05 - Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), seguindo o que determina o Decreto nº 4.074, de 04/01/02, Art.53.

06 - Quando da utilização de águas interiores - aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares - deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.

07 - Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.

08 - Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.

09 - No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

10 - Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

11 - Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 13 da Lei Estadual nº 9.950, de 21 setembro de 1993.

12 - Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

13 - É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

14 - Quanto a troca de óleo lubrificante:

14.1 - O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

14.2 - Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

15 - Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

15.1 - Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

15.2 - Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;

15.3 - O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

16 - Quanto a lavagem de veículos:

16.1 - A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

17 - Quanto aos resíduos sólidos gerados:

17.1 - Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.

18 - A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000.

19 - A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

20 - Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:

21.1 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

21.2 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

22 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36 de 24/07/2003 e nº 100 de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **22 de Janeiro de 2025**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 07 de março de 2024

Número 1585

ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 22 de Janeiro de 2024

Eugênio Dutra Otero
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
Decreto nº 18.899/21

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 07 de março de 2024

Número 1585

LICENÇA DE OPERAÇÃO**LO 016/2024/SMAMA**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): MICHELI MARLOVA ENGEL SALLET**CNPJ/CPF:** 008.089.840-80**ENDEREÇO:** Fazenda Santos Reis, 1º Distrito**MUNICÍPIO:** São Borja**CEP:** 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: sistema de irrigação de lavoura com pivot central, com as seguintes características:

Área a ser irrigada: 60,22 ha	Método de Irrigação: ASPERSÃO
--------------------------------------	--------------------------------------

Proprietário da área a ser licenciada: Beatriz Vargas Franco Netto dos Reis

Empreendimento:**Localização:** Fazenda Santos Reis– 1º Distrito, município de São Borja.**Coordenadas Geográficas:** Lat. - 28,642261° e Long. - 55,881412°**Matrícula:** 26.564**Recurso hídrico utilizado:****Nome do Recurso hídrico:** Açude**Área de alague do recurso hídrico:** 9,5 Ha**Coordenadas do ponto de captação:** Lat. - 28,641144° e Long. - 55,811550°**Com as seguintes condições:****01 – Método de irrigação:** aspersão**02 – Área irrigada:** 60,22 ha;**03 – Cultura:** milho e soja;**04 – Agrotóxicos utilizados:** roundup, priori xtra, permetrin;**05 – Vazão demandada (m³/s):** 0,1 (outubro) até 0,1 (fevereiro);**06-Cadastro de usuário de água:** SIOUT 0003, nº 2021/017.742-4**07-Inscrição no CAR:** RS-4318002-D9B7.C41F.E764.427E.97BD.E526.0E7C.B41D**Responsável técnico:** Carlos Bublitz Sobrinho**Qualificação profissional:** Engenheiro Agrônomo **Registro no CREA:** Nº RS 056.700**Número ART:** 12971670**O empreendedor deverá:**

01 – Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.

02 - São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.

03 - É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

04 - Obedecer ao disposto na Lei 9.974 de 06/06/00 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

05 - Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), seguindo o que determina o Decreto nº 4.074, de 04/01/02, Art.53.

06 - Quando da utilização de águas interiores - aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares - deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.

07 - Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.

08 - Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.

09 - No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

10 - Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

11 - Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 13 da Lei Estadual nº 9.950, de 21 setembro de 1993.

12 - Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

13 - É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

14 - Quanto a troca de óleo lubrificante:

14.1 - O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

14.2 - Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

15 - Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

15.1 - Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

15.2 - Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;

15.3 - O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

16 - Quanto a lavagem de veículos:

16.1 - A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

17 - Quanto aos resíduos sólidos gerados:

17.1 - Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.

18 - A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000.

19 - A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

20 - Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:

21.1 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

21.2 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

22 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36 de 24/07/2003 e nº 100 de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **22 de Janeiro de 2025**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 07 de março de 2024

Número 1585

ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 22 de Janeiro de 2024

Eugênio Dutra Otero
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
Decreto nº 18.899/21



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 07 de março de 2024

Número 1585

LICENÇA DE OPERAÇÃO**LO 017/2024/SMAMA**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): SERGIO GODOI DA CRUZ**CNPJ N°:** 985.920.410-15**ENDEREÇO:** Mercedes, 3º Distrito**MUNICÍPIO:** São Borja**CEP:** 97670-000

a promover operação relativa à atividade de: **MATADOURO/ABATEDOURO, sem fabricação de embutidos ou industrialização de carnes, CODRAM 2621,12**, com área útil de 47,3 m² e 02 funcionários.

Localizada de Mercedes, 3º distrito de São Borja, RS.

Coordenadas: Lat. S – 28° 23'51,37800" e Long. W – 55° 46'08,95080"**Horário de funcionamento:** 06 horas/dia e 03 dias/semana**Matrícula:** 17.671**Responsável técnico:** Odacir Decol**Qualificação profissional:** Técnico Agrícola em Agropecuária**N° do CRTA:** 96181125000**TRT:** BR20240102863**Com as seguintes condições e restrições:****01** – a capacidade produtiva mensal da empresa é de:

Quantidade	Unidade de medida	Descrição do produto
400	cabeça/ave	400 aves/mês; 1.000 Kg/mês

02 – manter o sistema de tratamento físico e bioquímico de acordo com o projeto apresentado na SMAMA, realizando a retirada dos materiais sólidos retidos nos tanques separadores e submetendo-os a secagem e os materiais aproveitáveis (vísceras, graxas, ossos, couros, intestinos) sejam preparados para armazenagem e destinação adequada;

03 – apresentar o documento de outorga de água expedido pelo órgão competente ou o protocolo do seu pedido de regularização;

04 – manter o tanque séptico em condições adequadas para que possa manter a eficiência na

degradação de micro-organismos;

05 – não permitir a presença de animais domésticos na área do empreendimento;

06-não deverá haver a queima de materiais sólidos;

07-atender às exigências sanitárias do órgão competente;

08-No caso de qualquer alteração que a empresa pretenda fazer (alteração de processo industrial, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção) deverá ser requerida na SMAMA a adequação da licença ambiental que se encontra em vigor.

Com vistas à renovação da **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, o empreendedor deverá apresentar:

1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.

2- Cópia desta licença.

3- Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.

4- Publicação em jornal local.

5- Declaração informando se houve alterações no empreendimento em relação ao ano anterior.

6- Relatório contendo a comprovação da destinação dos resíduos gerados no período de vigência desta Licença de Operação.

Esta licença só é válida para as condições contidas acima até o dia 22 de Janeiro de 2025. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja-RS, 22 de Janeiro de 2024

Eugênio Dutra Otero
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
Decreto nº 18.899/21



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 07 de março de 2024

Número 1585

**LICENÇA DE OPERAÇÃO
018/2024/SMAMA****LO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR: IRMÃOS RORATTO LTDA

CNPJ/CPF: 06.298.386/0002-27

ENDEREÇO: Avenida Leonel Brizola, nº 1661, Pirahy

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

Empreendimento: Secagem e armazenagem de grãos**Localizada:** Avenida Leonel Brizola, nº 1661, Pirahy, município de São Borja**Coordenadas Geográficas:** Latitude - 28,667803º e Longitude - 55,980450º

A promover a operação relativa à atividade de: limpeza, secagem e/ou armazenagem de grãos/sementes em área urbana, CODRAM 2611,20, com as seguintes características:

Área útil m²: 4.000**Nº de empregados:** 08**Proprietário da área do empreendimento:** Cerealista Oryza LTDA**Matrícula:** 10.393**Responsável Técnico:** Engenheiro Florestal Felipe Dinarelli**Nº Registro do CREA:** RS189422**ART:** 12972288**Com as seguintes condições e restrições:****1 - Capacidade produtiva máxima anual de:**

Quantidade	Unidade Medida	Descrição do Produto
2.400	toneladas	grão armazenado/ano
200	toneladas	grão seco/dia

2 - Esta licença contempla a operação dos seguintes equipamentos: 01 máquina de pré-limpeza, com capacidade de 40 toneladas/hora, 01 máquina de pré-limpeza, com capacidade de 60

toneladas/hora, 02 moegas, com capacidade de 30 toneladas cada, 01 balança de 16 metros de comprimento, com capacidade de 60 toneladas, 01 silo secador com capacidade de 48 toneladas, 01 silo secador com capacidade de 90 toneladas, 02 silos pulmão com capacidade de 150 toneladas cada e 04 silos metálicos com capacidade total de 2.400 toneladas. No caso de qualquer alteração que a empresa pretenda fazer (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área de secagem, realocação, etc), deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto ao órgão competente.

3. Está autorizado a armazenagem e expedição de arroz soja, milho e trigo.
4. Está autorizado a queima de casca de arroz para a secagem de grãos.
5. No caso de qualquer alteração que a empresa pretenda fazer (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área de secagem, realocação, etc), deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto ao órgão competente.

7. Quanto aos efluentes líquidos:

7.1. O empreendedor não poderá lançar efluentes líquidos industriais em corpos hídricos ou no solo sem a prévia licença do órgão licenciador;

8. Quanto às emissões atmosféricas:

8.1. Os níveis de ruído gerado pela atividade deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/1990;

8.2. O empreendedor deverá manter os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo nas ocupações do entorno;

8.3. O empreendedor deverá adotar medidas de controle para as operações de recebimento, armazenagem e transferência de matérias-primas, de modo a evitar a emissão de material particulado para a atmosfera ou incômodo às ocupações do entorno;

9. Quanto aos resíduos sólidos industriais:

9.1. As cinzas, casca, palha e demais impurezas geradas no processo de limpeza/pré-limpeza de grãos ou cereais e o material particulado retirado do sistema de controle via úmida ou seca poderão ser depositados temporariamente na área do empreendimento para posterior remoção e disposição final, não podendo ocorrer o arraste destes resíduos pela ação dos ventos ou de operações no local para a área externa do mesmo;

9.2. As cinzas, casca, palha e demais impurezas geradas no processo de limpeza/pré-limpeza de grãos ou cereais e o material particulado retirado do sistema de controle via úmida ou seca poderão ser depositados/utilizados em área rural – do próprio empreendedor, de terceiros, de associações de cooperativas – como cobertura em áreas de culturas, incorporação ao solo, produção de adubo orgânico ou para alimentação animal;

9.3. São proibidos os depósitos de cinzas e resíduos a céu aberto, próximos a núcleos habitacionais (até 800 metros), às margens de rios, lagos, banhados, arroios ou outros corpos de água superficiais;

9.4. Outras proposições de destinação de resíduos deverão ser sujeitos a aprovação do órgão licenciador;

9.5. É proibida a queima de cascas, palhas e outras impurezas a céu aberto, conforme Portaria nº 03/88-SSMA;

9.6. O empreendedor deverá preencher a “Planilha Trimestral de Resíduos Sólidos Industriais Gerados” para a totalidade dos resíduos gerados, disponibilizado na SMAMA, e encaminhá-lo ao órgão licenciador devidamente assinado pelo responsável legal da empresa, com periodicidade trimestral, durante o período de vigência desta licença;

9.7 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionamento de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.

O empreendedor deverá:

01 – Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.

02 – São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.

03 – É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

04 – Obedecer ao disposto na Lei 14.785 de 27/12/23 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

05 – Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o receptor (razão social e endereço), seguindo o que determina o Decreto nº 4.074, de 04/01/02, Art.53.

06-Apresentar comprovante de origem da lenha utilizada na secagem dos grãos.

Com vistas à renovação da **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, o empreendedor deverá apresentar:

1-Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.

2-Cópia desta licença.

3-Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.

4-Publicação em jornal.

5-ART do responsável técnico pela atividade.

6-Declaração se houve alteração em relação ao ano anterior.

Esta Licença é válida para as condições contidas acima, até o dia 08 de Fevereiro de 2025.

Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 07 de março de 2024

Número 1585

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 08 de Fevereiro de 2024

Eugênio Dutra Otero
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
Decreto nº 18.899/21

LICENÇA DE OPERAÇÃO**LO 019/2024/SMAMA**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR: JONATAN ALMEIDA ZIMMERMANN**CNPJ/CPF:** 31.271.293/0001-75**ENDEREÇO:** Rua Alberto Benevenuto, nº1943, Passo**ATIVIDADE: Oficina mecânica, CODRAM 3430,20****Área ocupada:** 180 m²**Horário de funcionamento:** 08:00 Hs às 12:00 Hs e 14:00 Hs às 18:00 Hs**Nº de funcionários:** 1**Responsável técnico:** Valdomé Garcia Campos**Qualificação técnica:** Tecnólogo em Gestão Ambiental**CRA:** 788**RRT:**03/23

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

1. Esta atividade contempla os serviços de tornearia;
2. Estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;
3. O local de armazenagem de resíduos de óleo deverá estar sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;
4. Deverá ser mantida uma planilha, indicando o destino dado aos resíduos contaminados, contendo os registros de controle, indicando recebedor, localização, volume e tipo de resíduo, como forma de

cumprir o que determina a Lei 12.305/10, em seu Art. 33, sobre logística reversa dos resíduos gerados na atividade.

5. Realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;
6. Deverá ser mantido atualizado os Alvarás de Bombeiros e Funcionamento em nome do requerente.

Com vistas à renovação da **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, o empreendedor deverá apresentar:

- 1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2- Cópia desta licença.
- 3- Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.
- 4- Publicação em jornal.
- 5- Declaração se houve alteração em relação ao ano anterior.

Esta Licença de Operação (LO) não dispensa nem substitui alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta LO deverá estar disponível no local de desenvolvimento da atividade.

Este documento é válido para as condições contidas acima até 08 de Fevereiro de 2025 e perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade ou não sejam atendidas as exigências listadas nesta Licença de Operação.

São Borja, 08 de Fevereiro de 2024

Eugênio Dutra Otero
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
Decreto nº 18.899/21

LICENÇA DE OPERAÇÃO**LO 020/2024/SMAMA**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): ACÁSIO CESAR MOREIRA DA SILVA**CPF/CNPJ:** 94.404.316/0001-92**ENDEREÇO:** Av. Francisco Miranda, nº 835, Bairro Passo**MUNICÍPIO:** São Borja**CEP:** 97670-000**A promover a operação relativa à atividade de: SUPERMERCADO, CODRAM 4140,00****Localização:** Av. Francisco Miranda, nº 835, Bairro Passo**Área útil:** 739,98 m²**Matrícula:** 25.484**Nº de empregados:** 13**Regime de Funcionamento:** 08:00 Hs às 12:00 H00s e das 14:00 Hs às 20:00 Hs**Responsável técnico:** José Enio Abreu de Jesus**Qualificação profissional:** Engenheiro Agrônomo **Registro no CREA:** RS060683**ART:** 12970758**1 – Com as seguintes condições e restrições:**

- 1.1-Está vedado o descarte de produtos químicos, resíduos líquidos oleosos e/ou águas de lavagem, fora dos padrões estabelecidos pela Resolução Conama 357/2005 para a rede pública coletora e/ou nos recursos naturais.
- 1.2 – Armazenar matérias-primas, produtos acabados e resíduos líquidos em locais adequados de forma a garantir que, em caso de acidente, fiquem em local de estanque (bacia de contenção ou com impedimento de acesso à rede pública ou ao ambiente natural), com piso impermeável e coberto, observando-se os critérios de construção da ABNT e demais normas técnicas, para que possam ser devidamente recolhidos e destinados adequadamente.
- 1.3-Os resíduos oleosos gerados pela utilização de óleo vegetal ou animal, no preparo dos produtos, não poderão ser descartados na rede pública. Deverão ser armazenados adequadamente em local coberto, com piso impermeável e estanque para posterior destino junto a empresas coletoras licenciadas pelo órgão ambiental competente.
- 1.4-Os tanques de armazenamento aéreo de derivados de petróleo deverão permanecer em área coberta e, manter bacia de contenção revestida com material não combustível nas instalações dos reservatórios de combustíveis, que impeça o vazamento de produtos para a rede pública e/ou ambiente natural, atendendo às normas técnicas que se referem a armazenagem de líquidos inflamáveis e combustíveis em tanques aéreos.

- 1.5-Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera.
- 1.6-Vedado causar poluição atmosférica (material particulado, substâncias odoríferas e/ou tóxicas, etc) que provoquem a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas ou que provoquem, de forma recorrente, significativo desconforto respiratório ou olfativo ao entorno.
- 1.7-Manter em operação os sistemas e equipamentos de controle de emissões atmosféricas, de forma a garantir que não causem incomodidade ao entorno do empreendimento.
- 1.8-Os equipamentos de cocção de alimentos (fritadeira, chapas prensa, fogão, etc) deverão ser dotados de sistema de exaustão de coifa, exaustor e tela filtro, provido de equipamento eficiente para a retenção de substâncias voláteis e vapores graxos, devendo ser operados de forma eficiente. A saída deste sistema (chaminé) não poderá gerar transtornos ao entorno devido à geração de odores ou vapores graxos.
- 1.9-Os níveis de ruídos gerados pelo empreendimento deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a RESOLUÇÃO CONAMA N°01, de 08/03/1990.
- 1.10-Operar os serviços de carga e descarga de mercadorias, de forma a evitar transtornos sonoros aos moradores do entorno imediato.
- 1.11-Com relação aos efluentes sanitários, deverá ser cumprido o artigo 20, parágrafo 2º da Resolução CONSEMA n° 128/2006.
- 1.12-Não deverá realizar a lavagem de veículos automotores, contêiner de resíduos e outros equipamentos nas dependências do estabelecimento.
- 1.13-Deverá realizar a troca e manipulação de óleo nos serviços de manutenção das máquinas em sistema fechado de troca, de modo que não haja vazamentos e que não haja drenagem das águas de lavagem do piso para o exterior.
- 2-Quanto aos Resíduos Sólidos:**
- 2.1-Adotar o princípio da redução da geração, do reaproveitamento e da reciclagem dos resíduos sólidos gerados.
- 2.2-Segregar, coletar, armazenar temporariamente e encaminhar os resíduos sólidos gerados no empreendimento de acordo com os seguintes grupos: perigosos, recicláveis, orgânicos e rejeitos, observando as NBR 12.235 (Armazenamento de resíduos perigosos) e NBR 11.174, da ABNT (Armazenamento de resíduos não perigosos).
- 2.3-Separar na origem os resíduos sólidos gerados, destinando os recicláveis à coleta seletiva para centros ou unidades de triagem ou reciclagem.
- 2.4-Armazenar temporariamente os resíduos sólidos à espera da coleta em local de acesso restrito, protegido das intempéries e com placas indicativas sinalizando o tipo de resíduo depositado.
- 2.5-Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, de acordo com a Lei Estadual n° 9.921/93.
- 2.6-As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.
- 2.7 – Vedado o recebimento e o armazenamento de tonéis metálicos ou plásticos vazios contaminados com produtos químicos perigosos.

- 2.8-Retornar ao fabricante/fornecer ou encaminhar para tratamento e/ou destino final adequado, conforme estabelecido em legislação específica, os resíduos sólidos (inclusive embalagens e assemelhados) classificados como perigosos ou Classe I, Conforme NBR 10.004/04.
- 2.9-Verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais os resíduos são encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Art. 9º do Decreto Estadual nº 38.356/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.
- 2.10-Transportar os resíduos resultantes da atividade somente em veículos cobertos, de modo a evitar o extravio destes em vias públicas.
- 2.11-Atender ao Art. 9º da Lei Estadual nº 9.921/93, que dispõe sobre a gestão dos resíduos sólidos, ao Decreto nº 38.356/98 e a Lei Estadual nº 15.434/20 (Código Estadual de Meio Ambiente), quanto ao recebimento das embalagens usadas, oriundas de seus produtos comercializados, considerados perigosos Classe I, com o respectivo tratamento ou destino final.
- 2.12-Implantar na empresa um Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, com responsável técnico acompanhando a execução do plano.
- 2.13-Manter à disposição da SMAMA os comprovantes de destino de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento.
- 2.14-Os produtos oriundos de quebras e/ou vencidos não deverão ser descartados diretamente no solo e/ou rede pública, devendo estes serem acondicionados de forma correta e descartados conforme sua categoria em locais licenciados ou devolvidos ao fabricante.
- 2.15- Coletar, armazenar e dar destino ambientalmente adequado as embalagens usadas oriundas de seus produtos comercializados consideradas como resíduo perigoso Classe I, atendendo a Lei Estadual nº 9.921/93 em seu Art. 9º; a Lei Estadual nº 15.434; ao Decreto nº 38.356/98; e a Lei 12.305 Política Nacional de Resíduos Sólidos promovendo o respectivo tratamento ou destino final das mesmas.

5-Quanto aos Riscos Ambientais:

- 5.1-Deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio.

6-Quanto à Publicidade da Licença:

- 6.1-Deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, para divulgação da presente licença, sendo mantida durante todo o período de vigência desta Licença.

Para renovação desta Licença de Operação o requerente deverá apresentar:

- 1-Requerimento solicitando a Licença de Operação – LO.
- 2-ART do responsável técnico.
- 3-Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental.
- 4-Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local.
- 5-Cópia da licença ambiental.
- 6-Cópia dos comprovantes de destinação dos resíduos gerados no empreendimento.

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 07 de março de 2024

Número 1585

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **08 de fevereiro de 2025**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 08 de fevereiro de 2024

Eugênio Dutra Otero
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
Decreto nº 18.899/21



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 07 de março de 2024

Número 1585

LICENÇA DE OPERAÇÃO**LO 021/2024/SMAMA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

Empreendedor: ENGENHO DE ARROZ SÃO JOSÉ LTDA**CNPJ/CPF:** 88.815.006/0001-68**Endereço:** Rua Dos Andradas, nº 261, Vila Jaguari**Município:** São Borja**CEP:** 97670-000**Empreendimento: ENGENHO DE ARROZ SEM PARBOILIZAÇÃO, CODRAM 2614,12****Localizada:** Rua Dos Andradas, nº 261, Vila Jaguari**Coordenadas Geográficas:** Latitude-28,643070° e Longitude-56,00185°

a promover operação relativa à atividade de: **Recebimento, Limpeza, Descasque, Seleção, Polimento, Empacotamento, Armazenamento e Expedição de Grãos**, com área útil de 10.000 m² e 27 funcionários.

Proprietário da área do empreendimento: Engenho de Arroz São José LTDA**Matrícula:** 20.973**Responsável Técnico:** Eng. Agrônomo Carlos Bublitz Sobrinho**CREA:** RS 056.700**ART:** 12985223**Com as seguintes condições e restrições:****1 - Capacidade produtiva máxima anual de:**

Quantidade	Unidade Medida	Descrição do Produto
20000	toneladas	Arroz beneficiado branco
20000	toneladas	Arroz seco

2 - O empreendimento conta com 01 balança, 04 descascadores com capacidade de 2,5 toneladas cada, 01 fornalha a casca de arroz, 01 linha de descasque, 04 moegas externas, 02 máquinas de pré-limpeza, 02 secadores internos com capacidade de 25 toneladas/ciclo de secagem cada. No caso de qualquer alteração que a empresa pretenda fazer (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área de secagem, realocização, etc), deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto ao órgão competente.

2.1-Está autorizado a armazenagem e expedição de arroz seco.

3 – Quanto aos efluentes líquidos:

3.1. O empreendedor não poderá lançar efluentes líquidos industriais em corpos hídricos ou no solo sem a prévia licença do órgão licenciador;

4 – Quanto às emissões atmosféricas:

4.1. Os níveis de ruído gerado pela atividade deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/1990;

4.2. O empreendedor deverá manter os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo nas ocupações do entorno;

4.3. O empreendedor deverá adotar medidas de controle para as operações de recebimento, armazenagem e transferência de matérias-primas, de modo a evitar a emissão de material particulado para a atmosfera ou incômodo às ocupações do entorno;

5 - Quanto aos resíduos sólidos industriais:

5.1. A casca, palha e demais impurezas geradas no processo de limpeza/pré-limpeza de grãos ou cereais e o material particulado retirado do sistema de controle via úmida ou seca poderão ser depositados temporariamente na área do empreendimento para posterior remoção e disposição final, não podendo ocorrer o arraste destes resíduos pela ação dos ventos ou de operações no local para a área externa do mesmo;

5.2. A casca, palha e demais impurezas geradas no processo de limpeza/pré-limpeza de grãos ou cereais e o material particulado retirado do sistema de controle via úmida ou seca poderão ser depositados/utilizados em área rural – do próprio empreendedor, de terceiros, de associações de cooperativas – como cobertura em áreas de culturas, incorporação ao solo, produção de adubo orgânico ou para alimentação animal;

5.3. São proibidos os depósitos de resíduos a céu aberto, próximos a núcleos habitacionais (até 800 metros), às margens de rios, lagos, banhados, arroios ou outros corpos de água superficiais;

5.4. Outras proposições de destinação de resíduos deverão ser sujeitos a aprovação do órgão licenciador;

5.5. É proibida a queima de cascas, palhas e outras impurezas a céu aberto, conforme Portaria nº 03/88-SSMA;

5.6. O empreendedor deverá fornecer uma “Planilha Trimestral de Resíduos Sólidos Industriais Gerados” para a totalidade dos resíduos gerados e encaminhá-lo ao órgão licenciador devidamente assinado pelo responsável legal da empresa, com periodicidade trimestral, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro durante o período de vigência desta licença;

5.7 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionamento de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.

O empreendedor deverá:

01 - Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.

02 – São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 07 de março de 2024

Número 1585

Estadual do Meio Ambiente), de 09 de Janeiro de 2020.

03 – É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

04 – Obedecer ao disposto na Lei 14.785, de 27/12/23 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

05 – Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), seguindo o que determina o Decreto nº 4.074, de 04/01/02, Art.53.

Com vistas à renovação da **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, o empreendedor deverá apresentar:

- 1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2- Cópia desta licença.
- 3- Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.
- 4- Publicação em jornal.
- 5- Declaração se houve alteração em relação ao ano anterior.

Esta Licença é válida para as condições contidas acima, até o dia 08 de Fevereiro de 2025.

Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 08 de Fevereiro de 2024.

Eugênio Dutra Otero
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
Decreto nº 18.899/21

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 07 de março de 2024

Número 1585

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 022/2024/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Março de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR: Dagoberto dos Santos Holkem e CIA LTDA**CNPJ/CPF:** 06.636.589/0001-03**ENDEREÇO:** Av. Júlio Tróis, 813, Passo**ATIVIDADE:** Oficina Mecânica, CODRAM 3430,20**Área ocupada:** 250 m²**Horário de funcionamento:** 08:00 Hs às 12:00 Hs e 14:00 Hs às 18:00 Hs**Nº de funcionários:** 03**Matrícula:** 23.640**Responsável técnico:** Carlos Augusto S. de Oliveira**Qualificação técnica:** Eng. Civil**CREA:** RS 73049**ART:** 12891801

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

1. Estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;
2. O local de armazenagem de resíduos de óleo deverá estar sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;
3. Deverá ser mantida uma planilha, indicando o destino dado aos resíduos contaminados, contendo os registros de controle, indicando recebedor, localização, volume e tipo de resíduo, como forma de

cumprir o que determina a Lei 12.305/10, em seu Art. 33, sobre logística reversa dos resíduos gerados na atividade;

4. Realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;
5. Deverá manter atualizado os Alvarás de Funcionamento, Bombeiros e Sanitário em nome do requerente.

Com vistas à renovação da **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, o empreendedor deverá apresentar:

- 1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2- Cópia desta licença.
- 3- Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.
- 4- Publicação em jornal.
- 5- Declaração se houve alteração em relação ao ano anterior.
- 6- Comprovação de destinação dos resíduos gerados na atividade.

Esta Licença de Operação (LO) não dispensa nem substitui alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta LO deverá estar disponível no local de desenvolvimento da atividade.

Este documento é válido para as condições contidas acima até 08 de Fevereiro de 2025 e perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade ou não sejam atendidas as exigências listadas nesta Licença de Operação.

São Borja, 08 de Fevereiro de 2024

Eugênio Dutra Otero
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
Decreto nº 18.899/21

LICENÇA DE OPERAÇÃO**LO 023/2024/SMAMA**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): CCL CONCRETO LTDA**CPF/CNPJ:** 04.741.811/0003-66**ENDEREÇO:** Acesso a BR 287 - KM 533 Chácara dos Pires, 1º Distrito**MUNICÍPIO:** São Borja**CEP:** 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: USINA DE PRODUÇÃO DE CONCRETO.

Localizada: Acesso a BR 287 - KM 533 Chácara dos Pires, 1º Distrito**Área útil:** 1.000 m²**Nº de empregados:** 07**Coordenadas Geográficas:** S - 28º40'26" e W - 55º 57'56"**Matrícula:** 21.958**Responsável técnico:** Iasmine Augustin**Qualificação profissional:** Engenheira Ambiental**Registro no CREA:** 153215**Número ART:** 12933377**Portaria DRH:** 1015/2016**1-Com as seguintes condições:****1.1-**A capacidade produtiva atual mensal é de 2.000 m³ de concreto.**1.2-**Deverá manter atualizados os Alvarás Sanitário, de Funcionamento e Prevenção e Proteção Contra Incêndio.**1.3-**A matéria-prima utilizada na fabricação de concreto é composta por pedras britadas, areia, cimento, água, aditivos e cinzas (com volume estimado de 600 toneladas/mês) é deve ser provenientes de empresas devidamente licenciada, com comprovante da origem do resíduo.**2-Quanto aos efluentes líquidos:****2.1-**Os efluentes líquidos gerados deverão ser conduzidos a tratamento, a empresa não poderá lançá-lo em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos.**3-Quanto às emissões atmosféricas:****3.1-**Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº01, de 08/03/1990.

- 3.2-**A empresa não poderá emitir material particulado visível para a atmosfera.
- 3.3-**A empresa deverá reduzir a emissão de poeiras ocasionadas pela movimentação de veículos no entorno da planta, empregando técnicas de supressão de poeiras: pavimentação, umectação, etc.
- 3.4-**As atividades exercidas pela empresa deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4-quanto aos resíduos sólidos industriais:

- 4.1-**A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos.
- 4.2-**A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos são encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual nº 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente de contratação de serviços de terceiros.
- 4.3-**As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem a sua descontaminação.

Com vistas à renovação da **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, o empreendedor deverá apresentar:

- 1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2- Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.
- 3- Publicação em jornal.
- 4- Declaração se houve alteração em relação ao ano anterior com emissão de ART do responsável técnico.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia 09 de Fevereiro de 2025. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 07 de março de 2024

Número 1585

São Borja, 09 de Fevereiro de 2024

Eugênio Dutra Otero
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
Decreto nº 18.899/21

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 07 de março de 2024

Número 1585

LICENÇA DE OPERAÇÃO**LO 024/2024/SMAMA**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): Lisandro Borgartz**CNPJ/CPF:** 965.185.700-59**ENDEREÇO:** São João, 1º Distrito**MUNICÍPIO:** São Borja**CEP:** 97670-000**A promover a operação relativa à atividade de:**

Sistema de IRRIGAÇÃO, com as seguintes características:

Área a ser irrigada: 33,53 ha	Método de Irrigação: ASPERSÃO
--------------------------------------	--------------------------------------

Proprietário da área a ser licenciada: Lisandro Borgartz**Empreendimento:****Ramo da atividade:** Irrigação por Aspersão**Localização:** São João – 1º Distrito, município de São Borja.**Coordenadas Geográficas:** Lat – 28,867184º e Long. - 55,898323º**Matrícula:** 21.228**Recurso hídrico utilizado:****Nome do Recurso hídrico:** Açude**Coordenadas da captação:** Lat – 28,8766º e Long. - 55,9032º**Com as seguintes condições:**

- 01 – método de irrigação: aspersão;
- 02 – área irrigada: 33,53 ha;
- 03 – cultura: soja, milho;
- 04 – agrotóxicos utilizados: glifosato, permetrina e priori x tra;
- 05 – vazão demandada (m³/s): 0,05 mensal (outubro a fevereiro);
- 06-cadastro de uso da água: SIOUT 0003, Código 2024/002.143-1;
- 07-inscrição no CAR: RS-4318002-695D.806C.D991.4011.9AB3.3B79.03FB.12BA

Responsável técnico: Carlos Bublitz Sobrinho **Qualificação profissional:** Engenheiro Agrônomo**Registro no CREA:** Nº RS 056.700**Número ART:** 13015202**O empreendedor deverá:**

- 01 - Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.

02 - São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.

03 - É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

04 - Obedecer ao disposto na Lei 14.785, de 27/12/23 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

05 - Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), seguindo o que determina o Decreto nº 4.074, de 04/01/02, Art.53.

06 - Quando da utilização de águas interiores - aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares - deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.

07 - Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.

08 - Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.

09 - No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

10 - Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

11-Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 219, Inciso III, da Lei Estadual nº 15.434, de 09 janeiro de 2020.

12 - Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

13 - É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

14 - Quanto a troca de óleo lubrificante:

14.1 - O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP).

14.2 - Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante.

15-Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

15.1 - Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo.

15.2-Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT.

15.3-O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM.

16 - Quanto a lavagem de veículos:

16.1-A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

17 - Quanto aos resíduos sólidos gerados:

17.1 - Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.

18 - A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000.

19 - A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

20-Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às

condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:

21.1 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

21.2 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

22-Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36 de 24/07/2003 e nº 100 de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **15 de Fevereiro de 2025**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 07 de março de 2024

Número 1585

São Borja, 15 de Fevereiro de 2024.

Wagner Galle Caetano
Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

LICENÇA DE OPERAÇÃO**LO 025/2024/SMAMA**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): D&C INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VINHOS DO BRASIL LTDA**CPF/CNPJ:** 10.145.864/0001-55**ENDEREÇO:** Estrada do Ivaí s/n, 1º Distrito**MUNICÍPIO:** São Borja**CEP:** 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: FABRICAÇÃO DE VINHOS,
CODRAM 2710,20

Localização: Estrada do Ivaí s/n, 1º Distrito**Área útil:** 318,98 m²**Nº de empregados:** 02**Regime de Funcionamento:** 08:00hs às 12:00hs e das 14:00 hs às 18:00 hs**Responsável técnico:** Sérgio Roberto Cacenot**Qualificação profissional:** Eng. Civil e Segurança do Trabalho**Registro no****CREA:** 45253**ART/AFT:** 12982266**Matrícula:** 20.978**Com as seguintes condições:****1 - Quanto ao empreendimento:****1.1-**A capacidade produtiva anual é de 2.500 garrafas de 750 ml..**1.2-**A empresa deverá proceder a inspeção das caixas de gordura periodicamente visando manter a eficiência do sistema de tratamento adotado.

1.3-Manter atualizado os Alvarás de Funcionamento e Sanitário em nome do requerente.

2-Quanto aos Efluentes Líquidos:

2.1-Com relação aos efluentes sanitários, deverá ser cumprido o artigo 20, parágrafo 2º da Resolução CONSEMA nº 128/2006.

2.2-O subproduto denominado vinhoto deverá receber tratamento adequado como forma de diminuir a fração orgânica, adequando-se ao que determina a legislação federal sobre os parâmetros seguros para a destinação final desse efluente.

3-Quanto às Emissões Atmosféricas:

3.1-Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a RESOLUÇÃO CONAMA Nº01, de 08/03/1990.

3.2-As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir odor.

4-Quanto aos Resíduos Sólidos:

4.1-Deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos.

4.2-Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual nº 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.

4.3-Deverá ser mantida à disposição da fiscalização da SMAMA, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades.

4.4-Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pela FEPAM,

conforme parágrafo 3º, Art. 19 do Decreto nº 38.356, de 01/04/98.

4.5-As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.

5-Quanto aos Riscos Ambientais:

5.1-Deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio.

6-Quanto à Publicidade da Licença:

6.1-Deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, para divulgação da presente licença, sendo mantida durante todo o período de vigência desta Licença.

Para renovação desta Licença de Operação o requerente deverá apresentar:

- 1- Requerimento solicitando a Licença de Operação - LO.
- 2- ART do responsável técnico.
- 3- Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental.
- 4- Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local.
- 5- Declaração informando se houve alteração em relação ao ano anterior.

Esta Licença é válida para as condições contidas acima, até o dia 22 de Fevereiro de 2025.

Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 07 de março de 2024

Número 1585

São Borja, 22 de Fevereiro de 2024

Wagner Galle Caetano

Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021

TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

LICENÇA DE OPERAÇÃO**LO 026/2024/SMAMA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): ANA MARIA GARCIA AZAMBUJA

CNPJ/CPF: 18.056.106/0001-72

ENDEREÇO: Rua Tristão de Araújo Nóbrega, 2450

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: Classificação/seleção de RSU oriundo de coleta seletiva, CODRAM 3541,13

Área útil: 1000 m²

Nº de empregados: 06

Localização: Rua Tristão de Araújo Nóbrega, 2450

Responsável técnico: Alex Sandro Gai

CREA: RS 090395

ART: 12992551

Coordenadas Geográficas: Lat. 28.633076 e Log. 56.026578

Com as seguintes condições e restrições:

1-Esta licença se refere a empreendimento para classificação/seleção, prensagem, enfardamento, armazenamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis, tais como papel, papelão, plásticos oriundos da coleta seletiva;

2-A capacidade produtiva é de (50.000 kg/mês) de resíduos plásticos não contaminados, (30.000 kg/mês) de resíduos de papel não contaminados e (12.000 kg/mês) de resíduos de metais não contaminados.

3-O empreendedor não poderá receber e comercializar embalagens que apresentem qualquer tipo de contaminação com óleos, solventes, tintas, agrotóxicos, entre outros produtos químicos, bem como armazenar óleos, graxas ou tintas na presente área. A empresa também não está habilitada a armazenar no local, lâmpadas fluorescentes ou quaisquer outros resíduos não discriminados nesta licença;

4-A operação da atividade ora licenciada pressupõe a segregação de resíduos nas fontes geradoras;

5-Rejeitos orgânicos ou de qualquer outra natureza, que não autorizados por esta licença, não deverão permanecer no local;

6-Somente resíduos não sujeitos a contaminação ambiental em função de incidência de chuvas, poderão ser armazenados fora da área coberta, observando um tempo mínimo de estocagem para comercialização, devendo ser segregados por tipo e divididos em locais com indicações para cada grupo;

7-Todos os resíduos recebidos no empreendimento deverão ser comercializados, devendo ser observada previamente, a existência de licenciamento ambiental das atividades das quais os resíduos são oriundos, bem como das empresas receptoras;

8-A atividade não poderá gerar qualquer tipo de efluente líquido oriundo da manipulação dos resíduos;

9-Esta licença não habilita qualquer tipo de processamento térmico para transformação de resíduos, envolvendo queima ou incineração;

10- Os níveis de ruídos gerados no desenvolvimento da atividade ora licenciada, deverão estar de acordo com a NBR 10.151 da Associação Brasileira de Normas Técnicas, conforme a Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/1990;

11-A atividade deverá ser conduzida de forma que na manipulação dos resíduos, não sejam emitidos materiais particulados, poeiras ou substâncias odoríferas para a atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites das instalações;

12-A empresa deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as Normas legais em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio, durante o período de validade desta licença;

13-No caso de qualquer alteração que a empresa pretenda fazer (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou produção, realocação, etc) deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

14-Deverão ser mantidas condições operacionais e sanitárias adequadas, de forma a garantir o bom funcionamento do empreendimento e a proteção individual dos funcionários;

15-Todo o resíduo recebido no empreendimento deverá ser acondicionado de forma a assegurar seu confinamento até o processamento e destinação final;

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: o empreendedor é responsável por observar as condições expressas nesta licença, bem como por manter as condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente em decorrência da má operação do empreendimento.

Com vistas à renovação da **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, o empreendedor deverá apresentar:

- 1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2- Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.
- 3- Publicação.
- 4- Declaração se houve alteração do empreendimento em relação ao ano anterior.
- 5- ART do responsável técnico.

Esta Licença de Operação é válida até **23 de Fevereiro de 2025**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 07 de março de 2024

Número 1585

São Borja, 23 de Fevereiro de 2024

Wagner Galle Caetano
Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 07 de março de 2024

Número 1585

LICENÇA DE OPERAÇÃO**LO 027/2024/SMAMA**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): GILVAN LUIZ SEGABINAZZI MEZZOMO**CNPJ/CPF:** 346.789.300-78**ENDEREÇO:** Rincão de Santana, 1º Distrito**MUNICÍPIO:** São Borja**CEP:** 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: sistema de irrigação de lavoura com pivot central, com as seguintes características:

Área a ser irrigada: 67,43 ha	Método de Irrigação: ASPERSÃO
--------------------------------------	--------------------------------------

Proprietário da área a ser licenciada: Gilvan Luiz Segabinazzi Mezzomo**Empreendimento:****Localização:** Rincão de Santana– 1º Distrito, município de São Borja.**Coordenadas Geográficas:** Lat. - 28,842668° e Long. - 56,280995°**Matrícula:** 30.997 e 30.998**Recurso hídrico utilizado:****Nome do Recurso hídrico:** Barragem**Área de alague do recurso hídrico:** 13,75 Ha**Coordenadas do ponto de captação:** Lat. - 28,839042° e Long. - 56,284389°**Com as seguintes condições:****01 – Método de irrigação:** aspersão**02 – Área irrigada:** 67,43 ha;**03 – Cultura:** milho, soja e trigo;**04 – Agrotóxicos utilizados:** glifosato, priori xtra, permetrin;**05 – Vazão demandada (m³/s):** 0,09 (novembro) até 0,09 (fevereiro);**06-Cadastro de usuário de água:** SIOUT 0003, nº 2023/005.720-1**07-Inscrição no CAR:** RS-4318002-608F.B5AB.6534.4449.8B4A.A123.995B.68BF**Responsável técnico:** Carlos Bublitz Sobrinho**Qualificação profissional:** Engenheiro Agrônomo **Registro no CREA:** Nº RS 056.700**Número ART:** 13027900**O empreendedor deverá:****01 – Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.**

02 - São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.

03 - É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

04 - Obedecer ao disposto na Lei Federal 14.785 de 27/12/23 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

05 - Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), seguindo o que determina o Decreto nº 4.074, de 04/01/02, Art.53.

06 - Quando da utilização de águas interiores - aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares - deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.

07 - Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.

08 - Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.

09 - No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

10 - Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

11 - Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 13 da Lei Estadual nº 9.950, de 21 setembro de 1993.

12 - Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

13 - É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

14 - Quanto a troca de óleo lubrificante:

14.1 - O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

14.2 - Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

15 - Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

15.1 - Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

15.2 - Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;

15.3 - O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

16 - Quanto a lavagem de veículos:

16.1 - A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

17 - Quanto aos resíduos sólidos gerados:

17.1 - Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.

18 - A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Lei Federal 14.785, de 27 de dezembro de 2023.

19 - A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

20 - Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:

21.1 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

21.2 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

22 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36 de 24/07/2003 e nº 100 de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **27 de Fevereiro de 2025**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 07 de março de 2024

Número 1585

ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 27 de Fevereiro de 2024

Wagner Galle Caetano
Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 07 de março de 2024

Número 1585

LICENÇA DE OPERAÇÃO**LO 028/2024/SMAMA**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): Enio Lago Piegas, Gustavo Piegas e Lucianita Piegas**CNPJ/CPF:** 271.222.040-49, 017.954.110-23 e 331.015.400-97**ENDEREÇO:** Rincão de São Matheus – 1º Distrito**MUNICÍPIO:** São Borja**CEP:** 97670-000**A promover a operação relativa à atividade de:**

Sistema de IRRIGAÇÃO POR ASPERSÃO, com as seguintes características:

Área a ser irrigada: 21,94 ha	Método de Irrigação: ASPERSÃO
--------------------------------------	--------------------------------------

Proprietário da área a ser licenciada: Enio Lago Piegas**Empreendimento:****Ramo da atividade:** Irrigação por Aspersão**Localização:** Rincão de São Matheus – 1º Distrito**Coordenadas Geográficas:** Pivot Lat. -28,497938° e Long. -55,890553°**Matrícula:** 26.917**Recurso hídrico utilizado:****Nome do Recurso hídrico:** barragem**Área de alague do recurso hídrico:** 10 Ha**Coordenadas da captação:** Lat. -28,497938° e Long. -55,890553°**Com as seguintes condições:****01 – método de irrigação:** Aspersão;**02 – área irrigada:** 21,94 ha;**03 – cultura:** milho, soja, pastagens e trigo;**04 – agrotóxicos utilizados:** roundup, tebuconazole e permetrin**05 – vazão demandada (m³/s):** 0,036 (novembro); 0,036 (dezembro); 0,036 (janeiro) e 0,036 (fevereiro);**06-Código de usuário de água:** SIOUT 0003, 2022/014.565-1, Outorga ANA nº1568, de 11/07/23**07-Inscrição no CAR:** RS-4318002-1FD4.E9ED.1E58.4777.8317.E307.834C.831D**Responsável técnico:** Carlos Bublitz Sobrinho**Qualificação profissional:** Engenheiro Agrônomo **Registro no CREA:** Nº RS56700**Número ART:** 13042367

O empreendedor deverá:

01 – Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.

02 - São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.

03 - É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

04 - Obedecer ao disposto na Lei Federal 14.785 de 27/12/23 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

05 - Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), seguindo o que determina o Decreto nº 4.074, de 04/01/02, Art.53.

06 - Quando da utilização de águas interiores - aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares - deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.

07 - Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.

08 - Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.

09 - No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

10 - Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

11 - Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três)

metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 13 da Lei Estadual nº 9.950, de 21 setembro de 1993.

12 - Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

13 - É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

14 - Quanto a troca de óleo lubrificante:

14.1 - O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

14.2 - Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

15 - Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

15.1 - Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

15.2 - Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;

15.3 - O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

16 - Quanto a lavagem de veículos:

16.1 - A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

17 - Quanto aos resíduos sólidos gerados:

17.1 - Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.

18 - A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Lei

Federal 14.785, de 27 de dezembro de 2023.

19 - A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

20 - Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:

21.1 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

21.2 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

22 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36 de 24/07/2003 e nº 100 de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **06 de**

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 07 de março de 2024

Número 1585

Março de 2025. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 06 de Março de 2024

Wagner Galle Caetano
Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 07 de março de 2024

Número 1585

LICENÇA DE OPERAÇÃO**LO 029/2024/SMAMA**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): Enio Lago Piegas, Gustavo Piegas e Lucianita Piegas**CNPJ/CPF:** 271.222.040-49, 017.954.110-23 e 331.015.400-97**ENDEREÇO:** Rincão de São Matheus – 1º Distrito**MUNICÍPIO:** São Borja**CEP:** 97670-000**A promover a operação relativa à atividade de:**

Sistema de IRRIGAÇÃO POR ASPERSÃO, com as seguintes características:

Área a ser irrigada: 47,83 ha	Método de Irrigação: ASPERSÃO
--------------------------------------	--------------------------------------

Proprietário da área a ser licenciada: Enio Lago Piegas**Empreendimento:****Ramo da atividade:** Irrigação por Aspersão**Localização:** Rincão de São Matheus – 1º Distrito**Coordenadas Geográficas:** 1º Pivot Lat. -28,510778° e Long. -55,886858°**Matrícula:** 26.915**Recurso hídrico utilizado:****Nome do Recurso hídrico:** barragem**Área de alague do recurso hídrico:** 10 Ha**Coordenadas da captação:** 1º Pivot Lat. -28,507070° e Long. -55,886858°**Com as seguintes condições:****01 – método de irrigação:** Aspersão;**02 – área irrigada:** 47,83 ha;**03 – cultura:** milho, soja, pastagens e trigo;**04 – agrotóxicos utilizados:** roundup, tebuconazole e permetrin**05 – vazão demandada (m³/s):** 0,086 (novembro); 0,086 (dezembro); 0,086 (janeiro) e 0,086 (fevereiro);**06-Código de usuário de água:** SIOU 0003, 2022/014.565-1, Outorga ANA nº1568, de 11/07/23.**07-Inscrição no CAR:** RS-4318002-1FD4.E9ED.1E58.4777.8317.E307.834C.831D**Responsável técnico:** Carlos Bublitz Sobrinho**Qualificação profissional:** Engenheiro Agrônomo **Registro no CREA:** Nº RS56700**Número ART:** 13042391

O empreendedor deverá:

01 – Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.

02 - São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.

03 - É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

04 - Obedecer ao disposto na Lei Federal 14.785 de 27/12/23 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

05 - Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), seguindo o que determina o Decreto nº 4.074, de 04/01/02, Art.53.

06 - Quando da utilização de águas interiores - aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares - deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.

07 - Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.

08 - Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.

09 - No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

10 - Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

11 - Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três)

metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 13 da Lei Estadual nº 9.950, de 21 setembro de 1993.

12 - Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

13 - É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

14 - Quanto a troca de óleo lubrificante:

14.1 - O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

14.2 - Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

15 - Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

15.1 - Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

15.2 - Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;

15.3 - O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

16 - Quanto a lavagem de veículos:

16.1 - A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

17 - Quanto aos resíduos sólidos gerados:

17.1 - Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.

18 - A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Lei

Federal 14.785, de 27 de dezembro de 2023.

19 - A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

20 - Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:

21.1 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

21.2 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

22 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36 de 24/07/2003 e nº 100 de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **06 de**

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 07 de março de 2024

Número 1585

Março de 2025. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 06 de Março de 2024

Wagner Galle Caetano
Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 07 de março de 2024

Número 1585

LICENÇA DE OPERAÇÃO**LO 030/2024/SMAMA**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): Enio Lago Piegas, Gustavo Piegas e Lucianita Piegas**CNPJ/CPF:** 271.222.040-49, 017.954.110-23 e 331.015.400-97**ENDEREÇO:** Rincão de São Matheus – 1º Distrito**MUNICÍPIO:** São Borja**CEP:** 97670-000**A promover a operação relativa à atividade de:**

Sistema de IRRIGAÇÃO POR ASPERSÃO, com as seguintes características:

Área a ser irrigada: 24,28 ha	Método de Irrigação: ASPERSÃO
--------------------------------------	--------------------------------------

Proprietário da área a ser licenciada: Enio Lago Piegas**Empreendimento:****Ramo da atividade:** Irrigação por Aspersão**Localização:** Rincão de São Matheus – 1º Distrito**Coordenadas Geográficas:** Pivot Lat. -28,495552° e Long. -55,894435°**Matrícula:** 26.914**Recurso hídrico utilizado:****Nome do Recurso hídrico:** barragem**Área de alague do recurso hídrico:** 10 Ha**Coordenadas da captação:** 1º Pivot Lat. -28,499265° e Long. -55,887857°**Com as seguintes condições:****01 – método de irrigação:** Aspersão;**02 – área irrigada:** 24,28 ha;**03 – cultura:** milho, soja e trigo;**04 – agrotóxicos utilizados:** roundup, tebuconazole e permetrin**05 – vazão demandada (m³/s):** 0,049 (setembro) até 0,049 (fevereiro);**06-Código de usuário de água:** SIOUT 0003, 2022/014.565-1, Outorga ANA nº 1568, de 11/07/23**07-Inscrição no CAR:** RS-4318002-1FDA.E9ED.1E58.4777.8317.E307.834C.831D**Responsável técnico:** Carlos Bublitz Sobrinho**Qualificação profissional:** Engenheiro Agrônomo **Registro no CREA:** Nº RS56700**Número ART:** 13042404

O empreendedor deverá:

1 – Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.

02 - São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.

03 - É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

04 - Obedecer ao disposto na Lei Federal 14.785 de 27/12/23 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

05 - Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), seguindo o que determina o Decreto nº 4.074, de 04/01/02, Art.53.

06 - Quando da utilização de águas interiores - aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares - deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.

07 - Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.

08 - Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.

09 - No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

10 - Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

11 - Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três)

metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 13 da Lei Estadual nº 9.950, de 21 setembro de 1993.

12 - Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

13 - É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

14 - Quanto a troca de óleo lubrificante:

14.1 - O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

14.2 - Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

15 - Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

15.1 - Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

15.2 - Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;

15.3 - O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

16 - Quanto a lavagem de veículos:

16.1 - A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

17 - Quanto aos resíduos sólidos gerados:

17.1 - Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.

18 - A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Lei

Federal 14.785, de 27 de dezembro de 2023.

19 - A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

20 - Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:

21.1 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

21.2 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

22 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36 de 24/07/2003 e nº 100 de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **06 de Março de 2025**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Ano 7**PREFEITURA DE SÃO BORJA**
São Borja, Quinta-feira, 07 de março de 2024**Número 1585**

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 06 de Março de 2024

Wagner Galle Caetano
Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 07 de março de 2024

Número 1585

**LICENÇA DE OPERAÇÃO
LO 031/2024/SMAMA**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): ENIO LAGO PIEGAS, GUSTAVO PIEGAS E LUCIANITA PIEGAS**CNPJ/CPF:** 271.222.040-49 / 017.954.110-23 / 331.015.400-97**ENDEREÇO:** Fazenda São Matheus – 3º Distrito**MUNICÍPIO:** São Borja**CEP:** 97670-000**A promover a operação relativa à atividade de:** sistema de **irrigação**, com as seguintes características:

Área a ser irrigada: 24 HA	Método de Irrigação: ASPERSÃO
-----------------------------------	--------------------------------------

Proprietário da área a ser licenciada: Enio Lago Piegas**Empreendimento:****Ramo da atividade:** Irrigação por Aspersão**Localização:** São Matheus – 3º distrito, município de São Borja.**Coordenadas Geográficas:** Lavoura: Lat. -28.50708977° e Long. – 55.87719383°**Matrícula:** 26.916**Recurso hídrico utilizado:****Nome do Recurso hídrico:** Barragem**Coordenadas do ponto de captação:** Lat. -28.513602° e Long. – 55.880972°**Área de alague da barragem:** 10 hectares**Com as seguintes condições:****01 – método de irrigação:** aspersão;**02 – área irrigada:** 24 ha;**03 – cultura:** milho, soja, trigo, forrageiras e pastagens;**04 – agrotóxicos utilizados:** Glifosato, Imidacloprido, Trifloxystrobina, Azoxystrobin + Cyproconazole (aplicação terrestre). Nº de aplicações: 02 (duas), 01 (uma), 02 (duas) e 01 (uma);**05 – vazão demandada (m³/s):** 0,043 (agosto) até 0,043 (maio);**06-Código do cadastro de usuário da água:** SIOUT 0003, 2022/014.565-1, Outorga ANA nº 1568, de 11/07/23**07 – Inscrição no CAR:** RS-4318002-1FD4.E9ED.1E58.4777.8317.E307.834C.831D**Responsável técnico:** Carlos Bublitz Sobrinho**Qualificação profissional:** Engenheiro Agrônomo**CREA Nº:** RS 56.700**ART Nº:** 13042431

O empreendedor deverá:

01 – Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.

02 - São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.

03 - É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

04 - Obedecer ao disposto na Lei Federal 14.785 de 27/12/23 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

05 - Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), seguindo o que determina o Decreto nº 4.074, de 04/01/02, Art.53.

06 - Quando da utilização de águas interiores - aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares - deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.

07 - Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.

08 - Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.

09 - No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

10 - Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

11 - Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três)

metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 13 da Lei Estadual nº 9.950, de 21 setembro de 1993.

12 - Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

13 - É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

14 - Quanto a troca de óleo lubrificante:

14.1 - O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

14.2 - Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

15 - Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

15.1 - Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

15.2 - Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;

15.3 - O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

16 - Quanto a lavagem de veículos:

16.1 - A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

17 - Quanto aos resíduos sólidos gerados:

17.1 - Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.

18 - A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Lei

Federal 14.785, de 27 de dezembro de 2023.

19 - A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

20 - Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:

21.1 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

21.2 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

22 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36 de 24/07/2003 e nº 100 de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **06 de Março de 2025**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Ano 7**PREFEITURA DE SÃO BORJA**
São Borja, Quinta-feira, 07 de março de 2024**Número 1585**

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 06 de Março de 2024

Wagner Galle Caetano
Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 07 de março de 2024

Número 1585

**LICENÇA DE OPERAÇÃO
LO 032/2024/SMAMA**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): ENIO LAGO PIEGAS, GUSTAVO PIEGAS E LUCIANITA PIEGAS**CNPJ/CPF:** 271.222.040-49, 017.954.110-23 e 331.015.400-97**ENDEREÇO:** Fazenda São Matheus – 3º Distrito**MUNICÍPIO:** São Borja**CEP:** 97670-000**A promover a operação relativa à atividade de:** sistema de **irrigação**, com as seguintes características:

Área a ser irrigada: 39,15 HA	Método de Irrigação: ASPERSÃO
--------------------------------------	--------------------------------------

Proprietário da área a ser licenciada: Enio Lago Piegas**Empreendimento:****Ramo da atividade:** Irrigação por Aspersão**Localização:** São Matheus – 3º distrito, município de São Borja.**Coordenadas Geográficas:** Lavoura 1º pivot: Lat. -28.516441° e Long. – 55.885243°**Matrícula:** 26.918**Recurso hídrico utilizado:****Nome do Recurso hídrico:** Barragem**Coordenadas do ponto de captação:** Lat. -28.512636° e Long. – 55.881132°**Área de alague da barragem:** 10 hectares**Com as seguintes condições:****01 – método de irrigação:** aspersão;**02 – área irrigada:** 39,15 ha;**03 – cultura:** milho, soja e pastagens;**04 – agrotóxicos utilizados:** Roundup, Tebuconazole e Permetrin (aplicação terrestre). Nº de aplicações: 01 (uma);**05 – vazão demandada (m³/s):** 0,070 (outubro); 0,070 (novembro); 0,070 (dezembro); 0,070 (janeiro); e 0,070 (fevereiro).**06-Código do cadastro de usuário da água:** Alvará nº 2697/2017, Outorga ANA nº 1568, de 11/07/23.**07 – Inscrição no CAR:** RS-4318002-1FD4.E9ED.1E58.4777.8317.E307.834C.831D**Responsável técnico:** Carlos Bublitz Sobrinho**Qualificação profissional:** Engenheiro Agrônomo**CREA Nº:** RS 56.700

ART Nº: 13042452

O empreendedor deverá:

1- Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.

02 - São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.

03 - É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

04 - Obedecer ao disposto na Lei Federal 14.785 de 27/12/23 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

05 - Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), seguindo o que determina o Decreto nº 4.074, de 04/01/02, Art.53.

06 - Quando da utilização de águas interiores - aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares - deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.

07 - Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.

08 - Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.

09 - No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

10 - Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

11 - Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas,

principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 13 da Lei Estadual nº 9.950, de 21 setembro de 1993.

12 - Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

13 - É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

14 - Quanto a troca de óleo lubrificante:

14.1 - O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

14.2 - Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

15 - Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

15.1 - Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

15.2 - Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;

15.3 - O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

16 - Quanto a lavagem de veículos:

16.1 - A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

17 - Quanto aos resíduos sólidos gerados:

17.1 - Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.

18 - A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 07 de março de 2024

Número 1585

mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Lei Federal 14.785, de 27 de dezembro de 2023.

19 - A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

20 - Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:

21.1 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

21.2 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

22 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36 de 24/07/2003 e nº 100 de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **06 de Março de 2025**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Ano 7**PREFEITURA DE SÃO BORJA**
São Borja, Quinta-feira, 07 de março de 2024**Número 1585**

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 06 de Março de 2024

Wagner Galle Caetano
Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

**LICENÇA DE OPERAÇÃO
LO 033/2024/SMAMA**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): ENIO LAGO PIEGAS, GUSTAVO PIEGAS E LUCIANITA PIEGAS

CNPJ/CPF: 271.222.040-49, 017.954.110-23 e 331.015.400-97

ENDEREÇO: Fazenda São Matheus – 3º Distrito

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: sistema de **irrigação**, com as seguintes características:

Área a ser irrigada: 20,94 HA	Método de Irrigação: ASPERSÃO
--------------------------------------	--------------------------------------

Proprietário da área a ser licenciada: Enio Lago Piegas

Empreendimento:

Ramo da atividade: Irrigação por Aspersão

Localização: São Matheus – 3º distrito, município de São Borja.

Coordenadas Geográficas: Lavoura – Lat. -28.514937° e Long. – 55.879519°

Matrícula: 26.918

Recurso hídrico utilizado:

Nome do Recurso hídrico: Barragem

Coordenadas do ponto de captação: Lat. -28.512636° e Long. – 55.881132°

Área de alague da barragem: 10 hectares

Com as seguintes condições:

01 – método de irrigação: aspersão;

02 – área irrigada: 20,94 ha;

03 – cultura: milho, soja e pastagens;

04 – agrotóxicos utilizados: Roundup, Tebuconazole e Permetrin (aplicação terrestre). Nº de aplicações: 01 (uma);

05 – vazão demandada (m³/s): 0,036 (outubro); 0,036 (novembro); 0,036 (dezembro); 0,036 (janeiro); e 0,036 (fevereiro).

06-Código do cadastro de usuário da água: Alvará nº 2697/2017, Outorga ANA nº 1568, de 11/07/23.

07 – Inscrição no CAR: RS-4318002-1FD4.E9ED.1E58.4777.8317.E307.834C.831D

Responsável técnico: Carlos Bublitz Sobrinho

Qualificação profissional: Engenheiro Agrônomo

CREA Nº: RS 56.700

ART Nº: 13042483

O empreendedor deverá:

1– Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.

02 - São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.

03 - É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

04 - Obedecer ao disposto na Lei Federal 14.785 de 27/12/23 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

05 - Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), seguindo o que determina o Decreto nº 4.074, de 04/01/02, Art.53.

06 - Quando da utilização de águas interiores - aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares - deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.

07 - Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.

08 - Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.

09 - No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

10 - Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

11 - Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três)

metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 13 da Lei Estadual nº 9.950, de 21 setembro de 1993.

12 - Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

13 - É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

14 - Quanto a troca de óleo lubrificante:

14.1 - O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

14.2 - Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

15 - Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

15.1 - Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

15.2 - Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;

15.3 - O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

16 - Quanto a lavagem de veículos:

16.1 - A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

17 - Quanto aos resíduos sólidos gerados:

17.1 - Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.

18 - A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Lei

Federal 14.785, de 27 de dezembro de 2023.

19 - A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

20 - Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:

21.1 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

21.2 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

22 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36 de 24/07/2003 e nº 100 de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **06 de Março de 2025**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Ano 7**PREFEITURA DE SÃO BORJA**
São Borja, Quinta-feira, 07 de março de 2024**Número 1585**

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 06 de Março de 2024

Wagner Galle Caetano
Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507
